



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Letícia Pacheco Perestrelo

**OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM TEMPOS DE
PANDEMIA E O SEU IMPACTO NA RECEITA
E DESPESA FISCAL**

**Relatório de Estágio orientado pelo Professor Doutor Daniel
Martins Geraldo Taborda e apresentado à Faculdade de Economia
da Universidade de Coimbra**

janeiro de 2023



FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Os Benefícios Fiscais em tempos de pandemia e o seu impacto na Receita e Despesa Fiscal

Letícia Pacheco Perestrelo

Relatório de Estágio orientado pelo Professor Doutor Daniel Martins Geraldo Taborda e
apresentado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do
grau de Mestre

Coimbra, 2023

Dedicatória

A vós, mãe e pai, por serem a minha maior força e pilares da vida.

A ti, minha avó, por seres incansável.

A ti, meu querido avô Gregório, (*in memoriam*) por seres a minha luz, o meu anjo da guarda. Por teres me ensinado a nunca desistir dos meus sonhos e, mesmo longe, continuares a dar força à tua, para sempre, “trogalheira”.

Agradecimentos

Porque o caminho para um determinado objetivo não é feito sozinho, chegou a hora de agradecer a todos os que, direta ou indiretamente, sempre me acompanharam neste percurso.

Quero agradecer ao Professor Doutor Daniel Martins Geraldo Taborda pela sua orientação, paciência, partilha de conhecimentos e prontidão, mesmo quando o caminho não se revelou o mais fácil.

Aos meus pais, avó e avô que foram quem mais me acompanhou e me encorajou a seguir os meus sonhos. Isto, sem vocês, eu, sem vocês, não chegaria onde cheguei. Não há palavras que possam conter o quão agradecida estou.

Aos meus amigos e familiares, especialmente à Stephanie, ao Simon, ao Michael, à Kátia, à Xana e à Vera, que me acompanharam nesta longa caminhada, que não se revelou a mais fácil, mas que me apoiaram incondicionalmente. Sem eles não seria igual, porque, mesmo longe, nada se altera. Muito obrigada!

Aos meus amigos de Coimbra, mas em particular ao Tiago, à Leonor e à Cátia, por sempre me ajudarem e fazerem com que o complicado se descomplicasse. Serei eternamente grata pela vossa amizade, carinho e companheirismo.

Resumo

O presente trabalho, Relatório de Estágio na área de Contabilidade e Finanças, visa, num âmbito geral, compreender o impacto da pandemia Covid-19 no domínio dos Benefícios e Medidas Fiscais em sede de IRS e em sede de IRC.

Os Benefícios fiscais são medidas excecionais que visam razões extrafiscais e a sua utilização gera despesa fiscal. Em sentido estrito, o Estado tem duas formas de criar despesa pública, diretamente, através de transferências e, indiretamente, através da concessão de benefícios fiscais, sendo que a despesa fiscal é o custo da extrafiscalidade.

No contexto atual da pandemia, nomeadamente Covid-19, o Estado, de modo a mitigar os efeitos da economia nos contribuintes que sofreram quebras ao nível do rendimento, criou medidas, estabeleceu e reforçou benefícios fiscais os quais diminuem os impactos causados, nomeadamente através de adiamentos de prazos de pagamentos, outrora estabelecidos, suspensão de declarações, alargamento do período de vigência de benefícios fiscais estabelecidos, entre outras, que irei estipular ao longo deste trabalho.

Com base na revisão normativa, foi possível apurar que a questão da pandemia veio facilitar o resgate do PPR, dado que o Parlamento aprovou a Lei nº7/2020, designada para o afastamento de penalizações aos contribuintes afetados pela Covid-19. Por outro lado, no domínio dos Benefícios Fiscais e relativamente à questão do SIFIDE II, este contribuiu, fundamentalmente, para a dedução à coleta de pessoas coletivas, em sede de IRC, no que concerne a despesas de investigação e desenvolvimento.

Em suma, o presente relatório desagrega-se em duas partes. Por um lado, irei abordar a temática numa perspetiva teórica, quanto ao impacto da pandemia Covid-19 nos benefícios fiscais e analisar as consequências que poderá implicar na receita e despesa fiscal, tal como nas contas públicas portuguesas. Por outro lado, numa perspetiva prática, irei apresentar todo o trabalho desenvolvido no Estágio Curricular em Contabilidade e Fiscalidade, na entidade Pedro Pinto Ribeiro- Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda.

PALAVRAS-CHAVE: Covid-19; Benefícios Fiscais; Planos-Poupança-Reforma; Despesa Fiscal; SIFIDE II.

Abstract

The present work, Report in Accounting and Finance, aims in a general scope to understand the impact of the global pandemic Covid-19 in the field of Tax Benefits specifically IRS and IRC.

Tax benefits are exceptional measures that aim extra-tax reasons, and their use generates tax expenditure. In the strict sense, the State has two ways of creating tax expenditure, directly through transfers and indirectly through the granting of tax benefits which tax expenditure is the cost of extra fiscality.

In the current context of the pandemic, notably Covid-19, the State, in order to mitigate the effects of the economy on taxpayers who have suffered income shortfall, has created measures, established and strengthened tax benefits which reduce the impacts caused, including through postponements of payment periods, once established, suspension of declarations, extension of the period of validity of tax benefits established, among others, which I will stipulate throughout this work.

On the basis of the regulatory review, it was possible to establish that the issue of the pandemic facilitated the rescue of the PPR, since Parliament approved Law No. 7/2020, designated for the removal of penalties for taxpayers affected by Covid-19. On the other hand, in the area of Tax Benefits and in relation to the issue of SIFIDE II, this contributed, fundamentally, to the deduction to the collection of legal persons, in the field of IRC, with regard to research and development expenses.

In a way, this report is breakdown into two parts. On the one hand, I will approach the issue from a theoretical perspective as to the impact of the Covid-19 pandemic on tax benefits and to analyze the consequences it may have on tax revenue and expenditure as well as in Portuguese public accounts. On the other hand, from a practical perspective, I will present all the work developed in the Curricular Internship in Accounting and Taxation in the entity Pedro Pinto Ribeiro- Accounting and Tax Consulting, Lda.

Keywords: *Covid-19; Tax Benefits; Retirement-Savings Plans; Tax Expense; SIFIDE II*

Lista de Siglas e Abreviaturas

CEE – Comunidade Económica Europeia

CFEI – Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

COVID-19 – Coronavírus

CPPT – Código de Procedimento e Processo Tributário

CRC – Código do Registo Civil

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DGCI – Direção-Geral dos Impostos

DMR-AT – Declaração Mensal de Remunerações, Autoridade Tributária

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

ENI – Empresário em Nome Individual

FCT – Fundo Compensação do Trabalho

FEUC – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

FGCT – Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

FPR – Fundo Poupança Reforma

FSE – Fornecimento e Serviços Externos

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

IEC – Imposto Especial sobre o Consumo

IES/DA – Informação Empresarial Simplificada, Declaração Anual

IMI – Imposto Municipal sobre os Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IS – Imposto de Selo

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

Lda. – Limitada

LGT – Lei Geral Tributária

ME – Método Equivalente

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OMS – Organização Mundial da Saúde

PEC – Pagamento Especial por Conta

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Pequena e Média Empresa

PPR – Plano Poupança-Reforma

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

RITI – Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

SAF-T – *Standard Audit File for Tax Purposes*

SIFIDE – Sistema de Incentivos Fiscais à investigação e ao Desenvolvimento
Empresarial

SNS – Serviço Nacional de Saúde

SS – Segurança Social

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Receita Fiscal da Administração Pública em Portugal (2019-2021).....	24
Tabela 2 – Evolução da Despesa Fiscal (2019-2021).....	26
Tabela 3 – Despesa Fiscal de Benefícios Fiscais em sede de IRC (2019-2021).....	28
Tabela 4 – Medidas de Combate ao Covid-19 e devido impacto orçamental (2020-2021)	28

Lista de Quadros

Quadro 1 – Cronograma Estágio Curricular.....	36
Quadro 2 – Composição da IES	49

Lista de Figuras

Figura 1 – Composição da Administração Financeira do Estado.....	3
Figura 2 – A Administração Financeira do Estado em Portugal	4

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Receita Consolidada da Administração Pública em 2020.....	24
Gráfico 2 – Despesa Fiscal em Percentagem da Receita Fiscal em 2020	27
Gráfico 3 – Impacto Orçamental nas receitas e despesas efetivas com aplicação das medidas Covid-19 no ano de 2020	29
Gráfico 4 – Saldo Global da Administração Pública (2019-2020).....	30
Gráfico 5 – Saldo Global da Administração Pública (2020-2021).....	30

Índice

Dedicatória.....	III
Agradecimentos	V
Resumo	VII
Abstract.....	VIII
Lista De Siglas e Abreviaturas	IX
Lista De Tabelas	XI
Lista De Quadros	XIII
Lista De Figuras.....	XV
Lista De Gráficos.....	XVII
Índice	XIX
Introdução	0
PARTE I: ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
CAPÍTULO I: O SISTEMA FISCAL EM PORTUGAL	3
1.1 <i>Atividade Financeira do Estado</i>	3
1.2 <i>A Importância dos Impostos na Receita Portuguesa</i>	7
1.3 <i>Enquadramento Normativo Benefícios Fiscais</i>	11
CAPÍTULO II: MEDIDAS ESTADUAIS INSTITUÍDAS PARA MITIGAR EFEITOS PANDÉMICOS	15
2.1 <i>O Papel do Estado no Combate à Pandemia</i>	15
2.2 <i>Estratégia Estadual para Mitigar Abalos Económicos</i>	15
PARTE II: ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	23
CAPÍTULO III: REPERCUSSÃO NA ECONOMIA PORTUGUESA	23
3.1 <i>O Impacto da Estratégia do Estado nas Contas Públicas</i>	23
RESULTADOS E CONCLUSÃO.....	31
PARTE III: ESTÁGIO CURRICULAR.....	35

CAPÍTULO IV: ESTÁGIO CURRICULAR	35
4.1 <i>Apresentação da Empresa Acolhedora</i>	35
4.2 <i>Tarefas Desenvolvidas ao Longo do Estágio</i>	35
4.3 <i>Organização Contabilística</i>	36
4.4 <i>Práticas de Controlo Interno</i>	38
4.5 <i>Apuramento de Contribuições e Impostos</i>	39
4.5.1 <i>Processamento de Salários e Contribuições para a Segurança Social</i>	39
4.5.2 <i>Declaração Mensal de Remunerações</i>	40
4.5.3 <i>Declaração da Segurança Social</i>	40
4.5.4 <i>Fundos de Garantia e de Compensação dos Trabalhadores</i>	41
4.5.5 <i>Retenções na Fonte</i>	42
4.5.6 <i>Envio do SAF-T (PT)</i>	44
4.5.7 <i>Apuramento e Declarações Periódicas do IVA</i>	44
4.5.8 <i>Pagamentos por Conta</i>	46
4.5.9 <i>Declaração Rendimentos Pessoas Coletivas (Modelo 22)</i>	47
4.5.10 <i>Informação Empresarial Simplificada (IES)</i>	48
4.5.11 <i>Relatório Único</i>	50
4.6 <i>Operações de Encerramento de Contas</i>	51
4.6.1 <i>Balancete Final e Demonstrações Financeiras</i>	53
4.7 <i>Relatório de Gestão, Prestação e Aprovação de Contas</i>	55
4.8 <i>Balanço Crítico</i>	56
Bibliografia.....	61

Introdução

O presente relatório de estágio visa satisfazer um requisito obrigatório do Mestrado em Contabilidade e Finanças, lecionado pela Faculdade de Economia, na Universidade de Coimbra.

De uma forma singela, este estudo tem como grande finalidade analisar as medidas implementadas pelo Governo e os Benefícios Fiscais em sede de IRS e de IRC, em plena pandemia Covid-19, medindo o seu impacto na receita e despesa fiscal do Estado.

Para responder à finalidade foram delineados Objetivos Gerais, sendo eles enunciar as medidas do Estado com vista ao combate à Pandemia e comparar a receita e despesa fiscal tais como os saldos globais das receitas e despesas efetivas da Administração Pública Portuguesa, antes e durante a pandemia. Ainda, no que concerne aos objetivos específicos estes passam por numa primeira instância aprofundar o sistema fiscal em Portugal de modo a caracterizar os impostos portugueses. Numa segunda instância irão ser abordadas as medidas elencadas pelo Estado Português no combate à pandemia e as respetivas consequências na economia portuguesa.

De modo a obter resposta aos objetivos gerais, e a título de Enquadramento Metodológico, o presente estudo foi conseguido mediante a revisão bibliográfica de autores nas áreas da fiscalidade e das finanças públicas e, sobretudo, com o apoio especializado dos Docentes e das aulas pelos mesmos ministradas.

Em termos de Estrutura, o presente documento encontra-se dividido em três partes. A primeira parte, divide-se em 2 capítulos, sendo que, nos dois primeiros, faz-se o enquadramento teórico e normativo. Já na segunda parte, referente ao terceiro capítulo, o objetivo é medir os benefícios e medidas fiscais emergentes com a pandemia Covid-19 e analisar as consequências implícitas na receita e despesa fiscal, tal como nas contas públicas portuguesas. Quanto à terceira parte, terceiro capítulo, apresenta-se todo o trabalho desenvolvido no Estágio Curricular em Contabilidade e Fiscalidade na entidade Pedro Pinto Ribeiro - Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda.

O presente tema foi escolhido com o objetivo de poder aprofundar conhecimentos na área de Fiscalidade aos quais não foram abordados no Estágio Curricular anteriormente mencionado.

Capítulo I: O Sistema Fiscal em Portugal

1.1 Atividade Financeira do Estado

Segundo Nabais (2019), a atividade financeira do Estado não se caracteriza como sendo homogénea, tendo, pois, de se desdobrar, conforme as necessidades de aquisição e gestão de receitas.

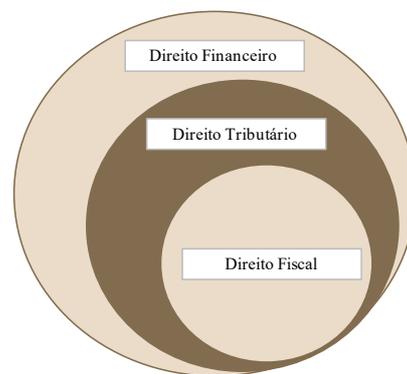


Figura 1 – Composição da Administração financeira do Estado

Fonte: Elaboração Própria, retirado de Nabais (2019) página 30

Conforme a Figura 1, a Atividade Financeira do Estado desenvolve-se consoante a aplicação de normas jurídicas, sendo que o conjunto destas, componentes do Direito Financeiro público, regem a Administração Financeira. Numa primeira instância, o direito financeiro é o responsável pela aplicação do conjunto das normas jurídicas e é o que regula a obtenção e distribuição das remunerações públicas. Todavia, dada a multiplicidade das normas jurídicas, o Direito Tributário é o responsável pelas receitas coativas com natureza contributiva e o Direito Fiscal pelas receitas coativas unilaterais, como é o exemplo dos impostos (Nabais, 2019).

Caracterizando a atividade financeira do estado como heterogénea, e, dada a relevância do desdobramento das operações respeitantes à aquisição e gestão das receitas tal como realização das despesas, o Direito Financeiro público, consoante a Figura 2, debruça-se por 3 setores fundamentais, sendo eles o direito das receitas públicas, o das despesas públicas e o da administração ou gestão financeira das despesas e das receitas públicas (Nabais, 2019).

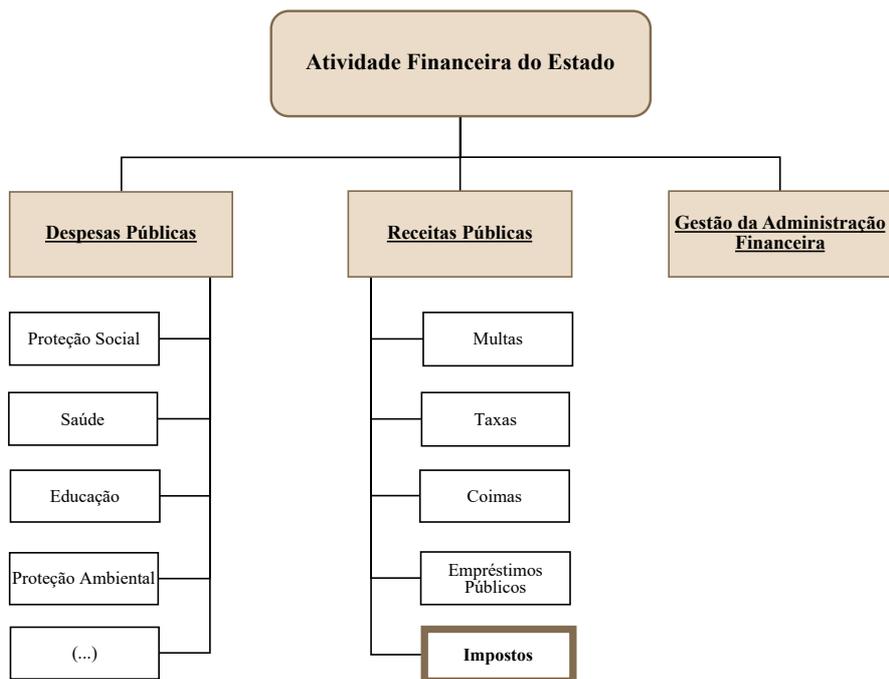


Figura 2 – A Administração Financeira do Estado em Portugal

Fonte: Elaboração Própria

As despesas públicas são fundamentais para o desenvolvimento e crescimento da economia portuguesa, refletindo-se numa variável imprescindível para a sustentabilidade das finanças públicas (Pereira et. al., 2022). Na ótica de Martins (2021), a despesa pública é a aplicação financeira em mecanismos pré-estabelecidos ou créditos aprovados no Orçamento de Estado, tendo como objetivo confrontar as obrigações económicas do Estado. Ainda conforme os mapas orçamentais, a despesa é aplicada através de consumos do Estado, transferências e investimentos.

A despesa, na perspetiva de consumo do estado, é o dispêndio corrente agregado ao funcionamento do Estado. Relativamente à despesa com transferências estas últimas consistem nas prestações unilaterais, efetuadas do Estado, para um ente económico (público ou privado). Por fim, a despesa com investimentos é a despesa de capital que o Estado tem ao constituir capital fixo que possua um carácter temporário, superior ao período orçamental de que se trata.

Ao longo dos anos, a despesa pública tem vindo a registar uma evolução e as rubricas que mais contribuem para este fenómeno são os investimentos do Estado com Proteção Social, Saúde, Educação e Proteção Ambiental (Pereira et.al., 2022).

Relativamente às receitas públicas, estas são caracterizadas como sendo uma fonte de financiamento do Estado que visam a satisfação das necessidades financeiras das entidades públicas (Pereira et. al., 2022). É de ressaltar que, para além das receitas públicas enfatizadas na Figura 2, Martins (2021) classifica as receitas públicas como patrimoniais, creditícias e tributárias. As receitas patrimoniais provêm da gestão dos bens que o Estado possui, sendo estes ativos ou passivos. As receitas creditícias são constituintes, através do crédito público, sendo que o Estado tanto poderá tomar a posição de credor quanto a de devedor. Por fim, as receitas tributárias ou fiscais provêm dos impostos, taxas e contribuições financeiras. No entanto, na Figura 2, estão patentes as principais receitas públicas. Entre as rubricas que geram receita pública, as receitas fiscais são as que têm mais peso nas receitas consolidadas da Administração Central, totalizando 46 159 M€¹ no ano de 2021 em comparação com a receita de capital (1 214 M€) e a receita corrente não fiscal (16 470 M€).

Pereira et. al. (2022) enfatizam que níveis minorados de despesa pública conduzem a uma redução de receitas públicas de modo a obter um equilíbrio nas contas públicas o que, conseqüentemente, provoca uma redução de impostos.

Em suma, a atividade financeira do Estado, através da execução de despesas públicas e receitas públicas, visa a satisfação de necessidades sociais.

Por sua vez, de modo a investigar o âmbito do direito fiscal, é essencial compreender a constituição do Sistema Fiscal e os seus envolventes (Nabais, 2019). O sistema fiscal, em Portugal, “visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.” (artigo 103º nº1 CRP). Acrescenta-se que Pereira et al. (2022) considera que o sistema fiscal português se explana através de duas perspetivas fundamentais e complementares. Por um lado, na análise do enquadramento legal, inserem-se as componentes integrantes nomeadamente os impostos, as bases de incidência, isenções, determinação da matéria coletável, taxas, modalidade e prazos de pagamento, obrigações legais, entre outros. Por outro lado, na perspetiva da decomposição do enquadramento económico-financeiro, o foco é a interpretação quantitativa do sistema dos impostos, segundo o qual é averiguado o cálculo da tributação, efetuada a análise das cargas fiscais, taxas efetivas, e a

¹ Fonte: Parecer sobre a Conta geral do Estado de 2021. Disponível em: https://www.tcontas.pt/pt/ProdutosTC/PareceresTribunalContas/ParecerCGE/Documents/2021/PCGE2021_final.pdf (Acedido em: 4 de agosto de 2022)

progressividade do imposto, é analisada, ainda, a eficácia de incentivos cedidos e benefícios fiscais tal, como a eficiência da administração e evasão fiscal.

Para Pereira (2014), o conceito de Sistema Fiscal é utilizado para determinar o conjunto de impostos vigentes num determinado local, reportando-se, particularmente, à legislação fiscal existente.

A despesa Fiscal em Portugal é reconhecida como sendo a despesa indireta do Estado, estando presente nas despesas públicas, sendo contabilizada como uma não receita, e, se o Estado não reconhecesse a despesa Fiscal, o montante dispensado seria acrescido à receita fiscal. Encontra-se associada aos benefícios fiscais, sendo que o Estado, ao atribuir Benefícios Fiscais, está a abdicar de receita fiscal. Assim, o Estado tem duas formas de realizar despesa pública, de forma direta, através de transferências, ou indireta, através da atribuição de Benefícios Fiscais, justificando a definição de benefício fiscal.

Efetivamente, com o passar dos anos, a despesa fiscal tem tido um peso acentuado nas contas do Estado, revelando-se subavaliada. Na verdade, o Relatório dos Benefícios Fiscais relata uma subida dos benefícios fiscais no ano de 2019, o que gera mais despesa fiscal, mas, tal como referido anteriormente, nem todas as isenções ou reduções de taxa são consideradas benefícios fiscais, sendo necessária uma análise minuciosa deste tema, porque só geram despesa fiscal os benefícios fiscais.

Oliveira et al. (2019: 11) refere que a caracterização da despesa fiscal “coexiste com a de receitas cessantes em virtude de benefícios fiscais” e Pereira et al. (2022) defendem que os benefícios fiscais, de modo geral, são recursos que o Estado dispensa e, na sua exata medida, representam a natureza de despesa, despesa essa que não é apenas receita não cobrada, como são utilizados alternativamente as despesas orçamentais diretas, tendo patente o mesmo fim. Além disso, a sua implementação indevida poderá implicar a criação de *free riders*², ou seja, a ausência de ganhos efetivos para a política pública.

² Denominação atribuída aos sujeitos passivos que usufruam de determinado benefício fiscal mesmo que não sejam estejam entre os beneficiários que contribuam para realização de determinado objetivo extrafiscal.

1.2 A Importância dos Impostos na Receita Portuguesa

Nabais (2019) caracteriza o imposto tendo por base 3 elementos particularmente, objetivo, subjetivo e teleológico. Por um lado, do ponto de vista objetivo, o imposto é uma prestação única pecuniária (traduzível em dinheiro) que tem patente uma obrigação legal e obrigacional, não sendo possível a sua rejeição.

É unilateral, pois não tem uma contrapartida específica atribuída ao contribuinte e definitivo e coativo porque o Estado, no seu poder de autoridade, exige o pagamento do imposto que tem por fonte a lei.

A nível subjetivo, o imposto é uma prestação, como mencionado anteriormente, devida por titulares, tanto individuais como coletivos, de capacidade contributiva, a favor do Estado e de entidades que exerçam funções públicas.

Por fim, a nível teleológico, o imposto é estabelecido, por lei, com vista à realização de fins públicos e reflete-se numa receita para o Estado que não tem caráter sancionatório, ou seja, não visa punir.

O imposto tem em vista três objetivos: fiscais, sociais e económicos. Segundo o artigo 103º n.º 9 da CRP, o imposto obtém receitas para financiar a despesa pública (fim fiscal), este também tem por finalidade redistribuir a riqueza, consubstanciada no fim social e, por fim, incentiva a poupança e o investimento, bem como seleciona o consumo e reduz, tanto quando possível, a inflação (fim económico).

Existem quatro fases constituintes do imposto, nomeadamente incidência, que se traduz na definição dos factos sujeitos a imposto detalhadamente, incidência real ou objetiva, as pessoas singulares ou coletivas sujeitas a imposto, incidência pessoal ou subjetiva; lançamento, que compreende a determinação da matéria coletável e identificação do sujeito passivo, a pessoa que irá pagar o imposto; liquidação que é a fase em que é aplicável a taxa à matéria coletável. Em sentido estrito é a operação aritmética da aplicação da taxa à matéria coletável com o fim de apuramento da coleta do imposto. Em sentido lato, esta fase inclui operações de lançamento; liquidação em sentido estrito; por fim, a cobrança é a última fase que representa a entrega do imposto ao Estado.

Outro aspeto de grande relevo é a classificação do imposto. Deste modo, considerando o sistema fiscal atualmente instituído em Portugal que é composto, numa primeira instância, por impostos nacionais, estaduais, regionais e locais, Pereira (2014) explica que, para efeitos de classificação económica da receita pública, é possível

categorizar os impostos em diretos e indiretos, periódicos e de obrigação única, reais e pessoais, quota fixa e variável, estaduais e não estaduais, gerais e especiais, principais e acessórios, fiscais e extrafiscais. Ainda que existam várias formas de tipificar os impostos, o presente trabalho cinge-se apenas ao estudo dos impostos diretos, designadamente o IRS e o IRC. Num cômputo geral, os impostos incidem sobre o rendimento, património e despesa, não menosprezando os impostos que tributam atos específicos e as denominadas contribuições para a Segurança Social (Pereira et al. 2022).

A importância de estudar aprofundadamente o conceito de imposto reflete-se no peso que este tem na receita pública sendo que, em 2021, correspondeu a 72,3%³, do qual 31,26% foram receita de impostos diretos e 41,04% de impostos indiretos.

Os impostos diretos distinguem-se dos indiretos no sentido em que ambos tributam manifestações da capacidade contributiva, podendo elas ser indiretas, e, neste caso, estamos a falar da despesa, transferências de bens caso em que a matéria coletável tem um carácter transitório, como é o caso do IVA, IS e IEC e diretas, quando se trata de matéria coletável que tenha um carácter de permanência, nomeadamente, IRS, IRC, IMI e IMT.

Dado o tema que irei abordar ao longo do presente relatório, é, em absoluto, essencial compreender os impostos diretos, fundamentalmente o IRS e IRC.

Por um lado, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é caracterizado como global, dado que tem por objetivo a tributação geral dos rendimentos, progressivo, devido ao sistema de atribuição das taxas por escalões, conforme os rendimentos dos sujeitos passivos, tendo patente uma natureza única e pessoal (Nabais, 2019 e Pereira, 2018).

Por outro lado, o IRC define-se por ser um sistema que tributa o lucro real ou rendimento global das pessoas coletivas, tendo em vista a eliminação da dupla tributação económica dos lucros obtidos (Nabais, 2019 e Pereira et. al., 2022).

Acresce-se que o IRC é um imposto proporcional o qual incide sobre pessoas coletivas, assinaladamente sociedades por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, empresas públicas e privadas. Este imposto compreende as pessoas coletivas que tenham sede em território português e os rendimentos obtidos em Portugal por não residentes.

³ Percentagens calculadas conforme o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, Tribunal de Contas, 2021.

Quanto à caracterização, Catarino et. al. (2018) explica que o IRC, em primeiro lugar, é um Imposto que incide sobre o rendimento de pessoas coletivas, cumulativamente é direto, porque utiliza métodos que fazem com que o imposto incida diretamente em manifestações contributivas, periódico, porque é renovado anualmente, estadual porque é definido por um sujeito ativo de relação jurídica, nomeadamente o Estado, e, por fim, unitário porque engloba todos os rendimentos obtidos por pessoas coletivas.

Nabais (2019) defende que, no caso das entidades residentes, por poderem ser tributados pelos rendimentos obtidos fora do território português, denominado princípio do rendimento mundial, o imposto tornou-se limitado, devido à adoção do *participation exemption*⁴ que nestas circunstâncias, isenta os rendimentos obtidos fora do território nacional.

Pereira et al. (2022) afirmam que para determinar o IRC são aplicáveis diversos e distintos procedimentos, tal como taxas e obrigações às pessoas coletivas que exerçam, ou não, atividades comerciais, industriais ou agrícolas e caso sejam residentes ou não residentes.

Para além dos impostos supramencionados anteriormente, há que denotar a importância dos impostos extrafiscais. Existe no sistema fiscal português uma possibilidade de derrogação às regras gerais de tributação que, conseqüentemente, resulta num afastamento de natureza excecional do quadro de incidência do imposto. Estes impostos são raros e escassos e denominam-se como Benefícios Fiscais.

Pereira (2014) defende os benefícios fiscais como sendo uma abolição das regras gerais de tributação, ou seja, ao sistema normativo. Por exemplo, nos impostos sobre o rendimento incluem-se a incidência real e pessoal, nas quais determinamos a matéria coletável e as designadas taxas de tributação e, ao aplicar-se um benefício fiscal, há um afastamento do denominado quadro normativo, estando igualmente patente uma natureza excecional que, por sua vez, constitui uma vantagem ou desagravamento. Nabais (2019) defende que estes integram-se na “política extrafiscal ou política de prossecução de objetivos económicos e sociais por via fiscal”.

Relativamente aos benefícios que possuam a tipologia de serem comuns em todos os impostos, Pereira (2014) enfatiza que as isenções são benefícios fiscais e, tal como previsto na lei, têm como base uma demarcada tributação, e, por razões extrínsecas, a

⁴ Regulado pela lei n.º2/2014, de 16 de janeiro

tributação poderá ser afastada, temporária ou definitiva. É de especial relevo não fundir isenções com as conjunturas de não tributação. Já Nabais (2019) define as isenções como sendo autênticas exceções à incidência pessoal ou real, porque, apesar de integrarem o âmbito da incidência, estas geram afastamento da mesma.

As reduções de taxa, por vezes, não são consideradas como sendo benefícios fiscais, mas consistem na criação de taxas inferiores às normais e Pereira (2014: 431) explica que “quando a redução de taxa signifique a possibilidade de fixação da taxa zero está-se reconduzindo geralmente a uma situação equivalente à isenção”.

Efetivamente, as deduções à matéria coletável são abatimentos de determinada parte ao objeto do imposto (Pereira, 2014).

Conforme Nabais (2019), Pereira (2014) e Taborda (2011), o conceito de Benefícios Fiscais enquadra-se numa visão ampla de desagravamento fiscal. Os desagravamentos fiscais integram, por um lado, as não sujeições tributárias, nomeadamente desagravamentos fiscais estruturais, traduzindo-se em exclusões tributárias, ou seja, não sujeições. Por outro lado, integram-se os benefícios fiscais. Os desagravamentos fiscais estruturais enquadram-se numa perspetiva de tributação regra, ou seja, no modelo da tributação que seja aplicável a todos os factos que possuam igualdade tributária. Porém, o sistema fiscal admite que existem determinados factos que não são tributados que, conseqüentemente, não integram o perímetro de incidência do imposto.

O que sustenta a diferença entre os desagravamentos fiscais e os benefícios fiscais é que, em sentido estrito, os desagravamentos fiscais são medidas dotadas de estabilidade que têm uma natureza duradoura, enquanto os benefícios fiscais são medidas conjunturais, que por norma têm natureza temporária (Nabais, 2019).

Pereira (2014) refuta que, por vezes, ao referir benefícios fiscais alude-se a incentivos fiscais e, apesar de serem antagónicos, verificam-se em linguagem corrente como sendo uma expressão de sentido semelhante. A principal característica que define o seu antagonismo é que os incentivos fiscais visam incentivar o sujeito económico a adotar determinado comportamento, neste sentido atua *ex ante*, com natureza dinâmica. Por outro lado, os benefícios fiscais por serem estáticos, não visam incentivar comportamentos com objetivos económico-sociais, atuando, deste modo, em *ex post*.

No entendimento de Nabais (2019), os benefícios fiscais são complexos, amplos e diversificados. Devido à legislação que, para além do EBF, existe na legislação avulsa,

o que gera incertezas, pois continuam a existir múltiplos benefícios fiscais na legislação portuguesa que não se reportam especificamente a benefícios fiscais, mas que acabam por o ser. Dado o problema, mesmo com a criação do EBF, no ano de 1989, de modo a apaziguar os benefícios fiscais na legislação avulsa, e com a criação da Lei nº 30º-G/2000 e consequente Decreto-Lei nº.198/2001, estes não foram suficientes para canalizar todos os benefícios fiscais para o EBF, sendo que, na atualidade, continua a representar um problema no sistema fiscal e legislação portuguesa. Pereira (2014: 402) reforça o anteriormente preconizado mencionando que é um “verdadeiro caos, de todo inaceitável, que se vive num tal domínio. Um caos que resulta não apenas da mencionada multiplicidade de diplomas contendo a disciplina dos benefícios fiscais, mas também da permanente aprovação de novos benefícios fiscais”.

1.3 Enquadramento Normativo Benefícios Fiscais

O conceito de Benefícios Fiscais, patente na legislação portuguesa, emergiu da reforma fiscal ocorrida no final dos anos 1980, sendo que a criação do EBF ocorreu no ano de 1989, após aprovação do Decreto-Lei 215/89, de 1 de julho, visando a garantia de estabilização de diplomas reguladores de espécies tributárias e controlo sistemático do conjunto de benefícios fiscais.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, do EBF, caracterizam-se Benefícios Fiscais como constituindo “medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.” manifestando-se através de isenções, reduções de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, amortizações e reintegrações aceleradas tal como outras medidas fiscais que cumpram a definição de benefícios fiscais (artigo 2.º n.º 2 EBF).

Numa perspetiva geral, os Benefícios Fiscais são complexos e geram incertezas, devido à sua diversidade e disseminação. Atualmente, não obstante, a maioria dos Benefícios Fiscais encontram-se regulados no EBF, sendo que existe legislação autónoma que contém benefícios fiscais, tal como o CFI (Decreto-Lei nº162/2014, de 31 de outubro), SIFIDE II e Desenvolvimento Empresarial.

Concretamente, segundo o artigo 5.º n.ºs 2 e 12, os benefícios fiscais assumem-se como automáticos, quando o direito ao benefício advenha diretamente da lei e não seja necessária nenhuma verificação a não ser apenas constatação do pressuposto e previsto

por lei. Por outro lado, poderão ser dependentes de reconhecimento quando, para além da constatação dos pressupostos que levaram à atribuição de determinado benefício fiscal, é necessário, pelo menos, um ato de reconhecimento efetuado por parte da Administração Tributária.

Relativamente ao reconhecimento, segundo o disposto no artigo 65.º do CPPT, este ocorre mediante apresentação de requerimento por parte do contribuinte aos serviços competentes de forma a liquidar o tributo. Este processo poderá resultar em diferimento ou em indeferimento (regulado pelo artigo 65.º n.º 4 do CPPT).

Contudo, quanto à transmissibilidade, os benefícios fiscais poderão ser transmissíveis em duas situações particularmente, *inter vivos* e *mortis causa* mediante cumprimento do preceituado no artigo 15.º n.ºs 2 e 3 do EBF.

No respeitante à extinção, os benefícios fiscais poderão atingir o seu término mediante o artigo 14.º do EBF, através da sua caducidade, alienação de bens, revogação ou renúncia, o que, por consequência, leva a que seja repostado automaticamente o regime de tributação regra.

Em suma, o artigo 14.º n.º 3 da LGT estabelece que “a criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objetivos e da prévia quantificação da despesa fiscal.” Visa, pois, objetivos extrafiscais que contêm relevância superior ao da própria tributação.

Capítulo II: Medidas estaduais instituídas para mitigar efeitos pandémicos

2.1 O Papel do Estado no Combate à Pandemia

O principal objetivo do presente relatório é compreender o impacto da pandemia na receita e despesa fiscal tal como nos saldos globais das receitas e despesas efetivas da Administração Pública Portuguesa. A atual situação pandémica provocada pelo Covid-19, sigla atribuída pela OMS de modo a identificar o surto da SARS-COV-2, provocou um crescimento da taxa de mortalidade, sobretudo na faixa etária mais envelhecida, pois esta doença incide principalmente no foro respiratório, é de contágio incontornável e evolutivo. Dado que o risco de transmissibilidade é elevado, as suas dimensões ao longo dos meses de 2020 tomaram proporções mundiais as quais conduziram todos os países, sem exceção, a realizar ajustes progressivos e procurar saber como travar a doença, criando, também, mecanismos para travar as diversas causas e consequências do seu aparecimento, nomeadamente, a nível económico e financeiro.

Peralta (2021) caracteriza o Covid-19 como sendo uma crise sem precedentes, e sustenta que a doença e a crise económica afetam, com mais intensidade, pessoas mais frágeis e que possuam uma situação económica precária.

Em suma, a nível de repercussões macroeconómicas, Carvalho (2020) esclarece que a economia mundial se encontra numa recessão e que a incerteza é elevada, dado que não existem precedentes comparáveis. Peralta (2021) vem corroborar o referido, mencionando que a pandemia é uma crise distinta das epidemias mais recentes, e deste modo, a disrupção visível na produção e o confinamento mundial, não têm precedentes na história recente. Ainda é fundamental acrescentar que não pode ser comparada a antecedentes epidemiológicos, dado que, apesar de ter uma magnitude universal, ocorreu quando a economia mundial não estava interligada, sendo os efeitos, portanto, menos catastróficos. Assim, cada país enfrentará estas consequências de forma diferente e singular, mediante o desempenho do respetivo sistema de saúde, demografia e nível de desenvolvimento em que se situe (Carvalho, 2020).

2.2 Estratégia Estadual para Mitigar Abalos Económicos

Perante as circunstâncias, a economia do país, Portugal, regrediu devido ao encerramento de empresas, o que levou o Estado a perder Receita. Tomando como exemplo a Receita Fiscal, cuja metade provém fundamentalmente de impostos indiretos,

como é o caso do IVA, dos impostos com combustíveis, e dado que o consumo reduziu em grandes escalas, tudo contribuiu para que o défice orçamental sofresse notável um crescimento (Carvalho, 2020).

De entre todas as medidas criadas, e dada a conjuntura que o país enfrentava, numa primeira instância, o Governo agilizou planos de pagamento e simplificou o regime do *lay-off*. Mais ainda, com o desenvolvimento da pandemia e consequente necessidade de reforço das medidas enunciadas, o Ministro das Finanças voltou a fortalecer as linhas de crédito, suspendeu os processos tributários e diferimento de impostos, contemplou o diferimento e redução das contribuições sociais.

O Governo português, de modo a mitigar os efeitos da pandemia, focou-se em três áreas nomeadamente o combate, em sentido lato, que visou auxiliar as lacunas da saúde provenientes da pandemia, em segundo lugar o apoio social e económico às famílias portuguesas tendo subjacente o principal objetivo de contrabalançar os rendimentos e, ainda, as empresas que foram das mais prejudicadas, devido ao obrigatório encerramento temporário de atividade e, deste modo, o Governo criou medidas de apoio e benefícios fiscais na generalidade de modo a poder auxiliar estes três grandes pilares (Carvalho, 2020).

Perante a situação pandémica que o país, na íntegra, atravessa, entre os anos de 2020 e 2022 foram criados inúmeros benefícios fiscais e adiamentos de prazos de pagamento de modo a atenuar os impactos negativos causados. Deste modo, de acordo com a Autoridade Tributária⁵, foram facilitados o pagamento de retenções na fonte de IRS e IRC na medida em que se criaram a possibilidade de realizar o pagamento em 3 ou 6 prestações mensais; houve adiamentos de prazos na grande maioria de obrigações declarativas como Modelo 10, IED/DA, declarações periódicas do IVA; adiamentos dos prazos de comunicação relativo ao agregado familiar e contrato de arrendamento de longa duração. No que concerne às PME e cooperativas, a Autoridade Tributária suspendeu temporariamente o pagamento por conta do IRC⁶.

A pertinência do presente do relatório é analisar, então, os benefícios fiscais atribuídos em tempo de pandemia e o que será abordado seguidamente serão os benefícios fiscais e incentivos fiscais formulados em sede de IRS e IRC, no contexto pandémico.

⁵Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Medidas_Fiscais_e_%20Aduaneiras/Paginas/IRC_IRS.aspx (Acedido em: 10 de agosto de 2022)

⁶ Lei 27-A/2020, de 31 de julho

De acordo com a Autoridade Tributária⁷, a nível de IRC, o pagamento por conta e autoliquidação de IRC para as microentidades e PME, que totalizem um volume de negócios anual inferior a 50 milhões de euros, sofreu alterações e foi possível fracionar o respetivo pagamento em 3 prestações, sendo que as ditas microempresas tiveram a opção de limitar 50% do segundo pagamento por conta, o que veio a ser regularizado posteriormente, no terceiro momento de pagamento por conta. Recorde-se que, outrora, os pagamentos por conta ocorriam nos meses de agosto, setembro e dezembro. Relativamente à autoliquidação de IRC o respetivo pagamento ocorreu em 4 prestações correspondentes aos meses de entre maio e agosto, sendo que pelo menos 25% deveriam ser liquidados no primeiro mês.

Quanto às execuções fiscais e penhoras, foram suspensas no primeiro trimestre de 2021 sendo facilitado o processo para regularização da situação tributária através da criação automática de planos prestacionais tanto para pessoas singulares (até cinco mil euros) como para pessoas coletivas (até dez mil euros).

Designadamente no que aos prejuízos fiscais reportados diz respeito, o Estado veio facilitar no sentido em que os anos de 2020 e 2021 serão desconsiderados para efeitos de contagem de prazos. Já quanto ao prazo de reporte, de acordo com o artigo 52.º do CIRC, as empresas que tivessem um prazo de 5 anos, este seria alterado para 10, não alterando o caso das PME em que vigorou o dos 12 anos. Por fim, o limite de dedução dos prejuízos fiscais dos anos de 2020 e 2021 foi estendido mais 10 pontos percentuais o qual passou de 70% para 80%.

Peculiarmente no que concerne às tributações autónomas regulamentadas no artigo 88.º n.º14 do CIRC, em situações gerais, seriam aplicadas às empresas que exerçam uma atividade cuja natureza seja comercial, industrial ou agrícola, e que não seja isenta de IRC, uma taxa agravada de 10 pontos percentuais caso reportassem um prejuízo fiscal. No entanto, através da Lei n.º75-B/2020⁸, de 31 de dezembro, com caráter transitório do ano de 2020 para o de 2021, desde que cumpram com o conceito, as microentidades⁹, cooperativas, agrícolas e PME¹⁰ não foram sujeitas à taxa agravada. De modo a poderem

⁷ Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/COVID_19/Medidas_Fiscais_e_%20Aduaneiras/Paginas/IRC_IRS.aspx (Acedido em: 10 de agosto de 2022)

⁸ Aprovação do Orçamento de Estado para 2021

⁹ Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, artigo 9º n.º1

¹⁰ De acordo com o Decreto-Lei n.º372/2007, de 6 de novembro, artigo 2º

beneficiar, teriam de cumprir cumulativamente com o disposto no artigo 375º da Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro,

1 - O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do mesmo Código, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos.

2 - O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é igualmente aplicável, nos períodos de tributação de 2020 e 2021, quando estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

3 - O disposto nos números anteriores apenas é aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

O Sistema de Incentivos Fiscais, nomeadamente SIFIDE II caracteriza-se por auxiliar as empresas no reforço de atividades de investigação e desenvolvimento, mais concretamente na melhoria dos seus ativos tangíveis. O Benefício Fiscal constitui-se através da possibilidade da dedução de uma percentagem à coleta em IRC das despesas ocorridas em investigação e desenvolvimento. No contexto da criação de Benefícios Fiscais e incentivos fiscais em sede de IRC, após a entrada em vigor da Lei nº.27-A/2020, de 24 de julho, houve restituição do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento às entidades que nessa altura exercessem, a título principal, uma atividade com natureza comercial, industrial ou agrícola e que concomitantemente praticassem contabilidade organizada, tenham utilizado métodos diretos na determinação do lucro tributável e possuíssem a situação tributária regularizada. Assim, foi criado um apoio equivalente a 20% de dedução à coleta de IRC a estas entidades para as despesas de investimento¹¹ efetuadas no período entre o segundo semestre de 2020 e o primeiro semestre de 2021 com limite de 5 milhões de euros a ser usufruído num período de 5 anos.

Deste modo, as entidades que usufruíram deste benefício de atribuição de crédito fiscal ficaram condicionadas, de acordo com as modalidades de despedimento tanto coletivo como por extinção de posto de trabalho, a cessar contratos de trabalho num

¹¹ As despesas de investimento elegíveis para este benefício estão regulamentadas na Lei nº 49/2013 artigo 4º

período de 3 anos e ainda, impuseram a obrigação de manutenção dos postos de trabalho durante a vigência do benefício fiscal.

Por outro lado, em sede de IRS, os resgates de Planos Poupança Reforma sofreram alterações. Estes surgiram no ano de 1989 com o Decreto-Lei n.º 205/89, de 27 de junho, atualmente revogado, sendo atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2002, com o intuito de incentivar a poupança de longo prazo. No mesmo Decreto-Lei, artigo 4.º, relativamente ao reembolso, este estabelece que só é possível requerer o valor cativo do mesmo, nos casos de:

- a) Reforma por velhice;
- b) Desemprego de longa duração;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave;
- e) A partir dos 60 anos de idade;
- f) Frequência ou admissão no ensino superior ou profissional somente caso gere despesas nesse mesmo ano de resgate.

De facto, os rendimentos que surjam com os Fundos Poupança-Reforma, perante o artigo 21.º n.º 1 do EBF, estão isentos de IRC. E, segundo o n.º 2, relativamente ao IRS, os Fundos Poupança-Reforma são dedutíveis ao rendimento coletável 20% dos valores aplicados no respetivo ano não excedendo o limite de 400€, caso o sujeito passivo tenha menos de 35 anos; 350€ se a idade se situar entre os 35 e 50 anos e 300€ por sujeito passivo que tenha idade superior a 50 anos.

Perante a situação pandémica, a Lei n.º 7/2020 artigo 7.º, alterou as condições de resgate dos PPR o qual vigorou no período em que o país se encontrava no Estado de Emergência. Sendo assim, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, surgiu a Lei n.º 7/2020 artigo 7.º que contempla o Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, o qual o último, no artigo 4.º n.º 3 estabelece que o resgate de PPR poderá ser efetuado na totalidade, após cinco anos a contar da data da primeira entrega, desde que o montante entregue na primeira metade da vigência do contrato retrate no mínimo 35% das entregas totais.

Foi constatado que, com a pandemia, os valores dos PPR puderam ser resgatados até ao limite mensal do IAS, alterando de certo modo os requisitos de resgate outrora mencionados, sendo que, com as alterações, foi possível requerer o resgate nos casos em que o interveniente ou um membro do agregado familiar estivesse numa situação de

isolamento profilático, doença ou que estivesse a prestar assistência a filhos ou netos. Abrangeu, ainda, situações de redução de período de trabalho, suspensão de contrato de trabalho e desemprego. No caso de trabalhadores independentes, foi possível aplicar este benefício fiscal às pessoas coletivas que tiveram de encerrar a sua atividade. Contudo, refutando o que seria o procedimento normal, não foi aplicável o regido no artigo 21.º nº4 do EBF nos casos em que tenha sido subscrito até o dia 31 de março de 2020.

Conjuntamente, no caso das retenções na fonte, tanto em IRS como em IRC, as entidades que estivessem a exercer atividades de restauração, alojamento, cultura e PME que possuíssem um volume de negócios superior a 50 milhões de euros, que detivessem um declínio superior a 25% de faturação no período de 2020, comparando com 2019, e ainda entidades que tenham começado ou recomeçado a sua atividade no dia ou a partir do dia 1 de janeiro de 2021, foi possível, através da publicação do despacho nº90/2021-XXII nº1¹² a entrega fracionada de retenções na fonte de IRS e IRC. No seguimento de ideias, ocorreram três opções designadamente, no prazo de pagamento voluntário, ou seja, entrega imediata e ainda, em três ou seis prestações mensais com valores iguais desde que superiores a 25€, não sendo acrescentadas quaisquer taxas de juro ou coimas.

¹² Alterou o artigo 98º do CIRS para o caso de retenções na fonte de IRS e o artigo 94º do CIRC para retenções na fonte de IRC.

Parte II: Enquadramento Metodológico

Capítulo III: Repercussão na Economia Portuguesa

3.1 O Impacto da Estratégia do Estado nas Contas Públicas

Relativamente às contas públicas e às previsões estabelecidas nos Orçamentos de Estado avaliado pelo Conselho das Finanças Públicas e tendo por base o relatório nº13/2018,¹³ de novembro, para o ano de 2019, foi previsto que a receita total da Administração Pública registasse um crescimento de 0,2% em relação ao PIB de 2018, correspondente a 3.543 Milhões de Euros. No que concerne à receita fiscal, mais concretamente aos impostos, os impostos diretos corresponderiam a um aumento de 0,1% do PIB (1.323 Milhões de Euros) e os indiretos a um decréscimo de 0,3% do PIB (165 Milhões de Euros) refletindo-se de um modo geral num decréscimo de 0,2% do PIB. No entanto, no âmbito geral de receita fiscal e contributiva estaria previsto que este contribuiria em 70% do crescimento total da conta da Administração Pública devido aos acréscimos da receita originária de impostos indiretos e contribuições sociais. No respeitante à despesa das administrações públicas, foi previsto um decréscimo de 0,4% do PIB (2.471 Milhões de Euros).

Para o ano de 2020, de acordo com o Relatório nº01/2020¹⁴, do Conselho das Finanças Públicas, estaria estimado que a tendência iria se manter, ou seja, que a receita das administrações públicas, à semelhança do ano de 2019, iria aumentar em 0,5% do PIB (4.102 Milhões de Euros). Contudo, a receita fiscal neste ano não iria ter peso, mantendo-se invariável em comparação com o ano de 2019. No que respeita à Despesa Pública, a situação estimada seria o inverso, sendo que esta aumentaria em 0,2% (3.395 Milhões de Euros) correspondendo a 43,5% do PIB.

Por fim, para o ano de 2021, tendo já decorrido um ano de pandemia, o Conselho das Finanças Públicas, através do Relatório 14/2020¹⁵, previu que as receitas das administrações públicas aumentariam em 0,9%, tendo um peso total de 43,5% em relação

¹³ Disponível em: https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-relatorio-13-2019.pdf (Acedido em: 28 de setembro de 2022)

¹⁴ Disponível em: https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-01-2020-oe2020.pdf (Acedido em: 28 de setembro de 2022)

¹⁵ Disponível em: https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-14-2020.pdf (Acedido em: 28 de setembro de 2022)

ao PIB, fundamentado no crescimento da receita fiscal e contributiva. Nestes termos, previu-se que a receita fiscal com o retorno da atividade económica atingiria 23,9% do PIB correspondendo a 6,5% de impostos indiretos, 8% de impostos diretos e os restantes 9,4% receita líquida de IVA. No que toca à despesa pública, foi estimado que esta sofresse um decréscimo de 2,1% do PIB.

Dado que o presente estudo visa estudar o efeito da pandemia no respeitante a valores concretos e reais, a receita fiscal no ano de 2020, de acordo com o Tribunal de Contas, totalizou 43 783 Milhões de Euros, significando numa redução de 2 884 Milhões de Euros comparativamente a 2019 (Gráfico 1).

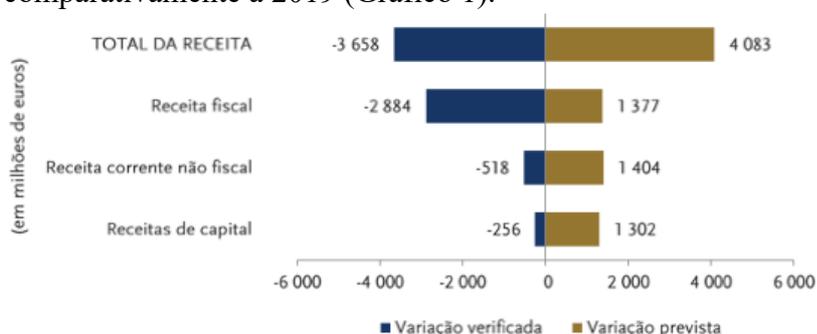


Gráfico 1 – Receita Consolidada da Administração Pública em 2020

Fonte: Parecer sobre a conta geral do Estado de 2020, Tribunal de Contas.

De um modo minucioso, a tabela 1 representa a receita fiscal da Administração Pública no triénio 2019-2021.

Receita Fiscal	Anos		
	2019	2020	2021
Impostos Diretos			
IRS	13 171	13 562	14 534
IRC	6 317	5 053	4 934
Outros	383	538	489
Subtotal	19 871	19 154	19 957
Impostos Indiretos			
IVA	17 863	16 367	17 729
ISP	3 517	3 346	3 364
ISV	727	438	422
IT	1 427	1 422	1 414
IABA	279	233	257
IS	1 685	1 616	1 778
IUC	402	396	401
Outros	895	810	837
Subtotal	26 796	24 629	26 202
Total	46 667	43 783	46 159
Receita não fiscal e não contributiva			
Taxas, Multas e outras penalidades	3 300	2 758	3 334

Tabela 1 Receita Fiscal da Administração Pública em Portugal (2019-2021)

Fonte: Elaboração própria com dados retirados da Síntese de Execução Orçamental de dezembro de 2021, DGO e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2021, Tribunal de Contas

Dos valores obtidos, é possível constatar que, em plena época de pandemia, 2020, a receita fiscal do Estado sofreu uma queda de 2 884 Milhões de Euros comparativamente com 2019. Estes valores refletiram-se sobretudo no IRC que registou um decréscimo de 1 264 Milhões de Euros o que se deveu fundamentalmente à possibilidade da prorrogação do prazo de pagamento do 1.º e 2.º PEC até ao limite do 3º pagamento. Assim, a quebra de atividade económica em consequência da pandemia e as medidas políticas implementadas possibilitaram o adiamento do cumprimento de certas obrigações fiscais. Contudo, o IRS apresentou um crescimento de 391 Milhões de Euros devido ao incremento de valores cobrados, diminuição de reembolsos e restituições entregues aos contribuintes e, o *layoff* que, apesar de se refletir numa despesa para o Estado, é um rendimento tributável e limitou a quebra do emprego.

No panorama dos impostos indiretos, as receitas em geral diminuíram, neste sentido, o IVA diminuiu 8,4%, o ISP 4,9%, o IT 0,4%, o IABA 16,6%, o IS 4,1%, o ISV 39,8%, e o IUC 1,5%, tudo devido ao encerramento de estabelecimentos e quebras de atividade.

Segundo o Tribunal de Contas¹⁶, em 2021, a receita fiscal começou a retomar a respetiva normalidade. Contudo, apesar de não ter atingido os valores de 2019, na tabela 2 é possível constatar que houve um incremento de 5,4% comparativamente a 2020, sendo que a maior evolução se concentrou nos impostos diretos, sobretudo no IRS, devido ao aumento das taxas de retenção na fonte. O aumento da receita fiscal no ano de 2021 deu-se graças à recuperação da atividade económica que sofreria restrições até meados de 2020. Não obstante, outro fator que contribuiu para este incremento foi a ausência de implementação de medidas que visavam mitigar os efeitos da pandemia, tais como adiamentos de prazos para cumprimento de obrigações fiscais que totalizaram 770 milhões de euros, no ano de 2020, e 50 milhões de euros, no ano de 2021, contribuíram para que neste último ano a receita fiscal atingisse 46 159 milhões de euros.

No abrangente aos impostos diretos, em 2021, registou-se um aumento de 803 M de euros comparativamente com 2020, aumento explicado fundamentalmente pela receita em IRS, nomeadamente o aumento das retenções na fonte dos rendimentos, pensões e rendimentos de capitais. Por outro lado, a receita de IRC decresceu 2,4%, em 2021, e este

¹⁶ Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2021.

fenómeno explica-se através da pandemia Covid-19, pois em 2021 as empresas tiveram uma redução no valor de autoliquidações e nos pagamentos adicionais por conta. Já numa perspetiva inversa, o imposto indireto, particularmente no caso do IVA, denotou um crescimento de 1 297 Milhões de Euros, maioritariamente graças ao fim da medida de criação de planos prestacionais para as entidades.

No tangente à Despesa Fiscal, o triénio 2019-2021, de acordo com o Conselho de Finanças Públicas¹⁷ e a Autoridade Tributária e Aduaneira¹⁸, foi estimado que a despesa fiscal das Administrações Públicas em sede de IRS aumentasse em 4,9%, o que corresponderia a 1.680,9 milhões de euros. No entanto, conforme a Tabela 2, a Despesa Fiscal apresentou um decréscimo de 6,5% devido aos impactos causados pela pandemia Covid-19 e as medidas criadas para mitigar os efeitos da mesma.

(em milhões de Euros)

Despesa Fiscal	Anos		
	2019	2020	2021
Impostos sobre o rendimento			
IRS	1 153	1 468	1 556
IRC	1 032	1 661	1 103
Subtotal	2 185	3 129	2 659
Impostos sobre a produção e importação			
IVA	8 897	7 438	7 883
ISP	523	588	258
ISV	414	348	282
IABA+IT	141	330	54
IS	995	995	1 167
IUC	16	17	14
Subtotal	10 986	9 716	9 658
Total	13 171	12 845	12 317

Tabela 2 – Evolução da Despesa Fiscal (2019-2021)

Fonte: Parecer Sobre a Conta Geral do Estado 2021

Relativamente aos impostos sobre o rendimento, nomeadamente IRS, no triénio 2019-2021, a Autoridade Tributária previu um aumento de 4,9% fundamentado essencialmente pelo aumento de despesa fiscal respeitante a pessoas com deficiência e, como foi feita referência anteriormente, devido às contribuições de fundos de pensão. No

¹⁷ Relatório nº03/2022. Disponível em: https://www.cfp.pt/uploads/publicacoes_ficheiros/cfp-rel-03-2022_poe2022.pdf (Acedido em: 29 de setembro de 2022)

¹⁸ Relatório Despesa Fiscal de 2021, Autoridade Tributária e Aduaneira, disponível em: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documentos/Relatorio_Despesa_Fiscal_2021.pdf (Acedido em: 8 de agosto de 2022)

entanto, o Tribunal de Contas demonstrou que, em sede de IRS, constam 22 Benefícios Fiscais e estes contribuíram para o registo do incremento de 6%. Dos 1 556 Milhões de Euros registados em sede de IRS, os Benefícios Fiscais que têm um peso de 97,4% são os associados aos residentes não habituais, pessoas com deficiência, fundos de pensão e equiparáveis e, por fim, a exigência de fatura no que respeita às deduções à coleta.

Por outro lado, em sede de IRC, a Autoridade Tributária, em 2021, estimou um decréscimo de 0,7% face a 2019, devido à diminuição da despesa fiscal respetiva à dedução de matéria coletável e isenção tributária. Conforme o Tribunal de Contas, a Despesa Fiscal em 2021 diminuiu 33,6%, o que pode ser explicado pelos benefícios fiscais que sofreram uma reavaliação e passaram a ser classificados como desagravamentos fiscais estruturais. Relativamente à despesa fiscal associada do CFEI II e SIFIDE II o Tribunal de Contas assentou que estes representaram 39,7% da Despesa Fiscal em sede de IRC.

Foi possível, ainda, constatar através do Tribunal de Contas¹⁹, que a despesa fiscal dos desagravamentos estruturais das Administrações Públicas em 2020 sofreram um aumento de 130,6%, fundamentado através da criação da isenção de IRC aplicado aos fundos de pensões. Neste sentido, os desagravamentos estruturais assumiram maior predominância no que respeita à isenção tributária.

De acordo com o Tribunal de Contas²⁰, a despesa fiscal de 2020, em percentagem, face à receita fiscal, registou 26,7%. Já o IRS representou 10,4% e o IRC 21,5% (Gráfico 2).

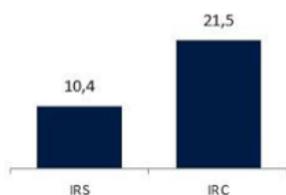


Gráfico 2 – Despesa Fiscal em Percentagem da Receita Fiscal em 2020

Fonte: *Elaboração Própria com dados retirados do Relatório de Despesa Fiscal de 2020, Autoridade Tributária Portuguesa*

Redirecionando a despesa fiscal, tendo em conta os benefícios fiscais criados em IRC nos anos de 2019 de 2020 (Tabela 3), o Tribunal de Contas relatou que estes constituíram um aumento de 628 Milhões de Euros, justificado maioritariamente pelo

¹⁹ Relatório de Despesa Fiscal do Estado 2020. Disponível em: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documentos/Relatorio_Despesa_Fiscal_2020.pdf (Acedido em: 8 de agosto de 2022)

²⁰ Relatório Despesa Fiscal do Estado 2020, Tribunal de Contas

aumento dos fundos de pensões e equiparáveis (823,8% equivalente a 449 Milhões de Euros), seguidamente pelo SIFIDE, que aumentou em 87,7% representando 185 Milhões de Euros. Por outro lado, o RFAI apresentou uma descida de 11 Milhões de Euros, tal como a Majoração à criação de emprego que registou uma descida de 7 Milhões de Euros que é fundamentada essencialmente pelo encerramento de atividades comerciais no ano de 2020.

Benefício Fiscal (IRC)	Despesa Fiscal (Anos)		
	2019	2020	2021
Fundos de Pensões e Equiparáveis	55	504	-
CFEI II	-	-	151
SIFIDE	211	396	438
RFAI	212	201	151
Pessoas Coletivas de utilidade pública e de solidariedade social	107	119	98
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME	80	86	68
Majoração à criação de emprego	64	57	37
Subtotal	729	859	944
Total	1 032	1 661	1 103

Tabela 3 – Despesa Fiscal de Benefícios Fiscais em sede de IRC (2019-2021)

Fonte: Elaboração Própria com dados retirados do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 e 2021, Tribunal de Contas

Sendo que as medidas adotadas para amenizar os efeitos da pandemia não tiveram apenas impacto a nível fiscal, a tabela 4 enumera as principais medidas que surtiram um maior impacto orçamental nas contas públicas portuguesas.

Medidas Covid-19	(Em milhões de Euros)	
	Anos	
	2020	2021
Suspensão de execuções fiscais da Receita Fiscal	68,5	-
Prorrogação do pagamento do IVA	74,6	-
Suspensão de Pagamento de Planos Prestacionais e processos de execução	71,8	28,8
Isenção de Pagamento da Taxa Social Única	508,7	221
Suspensão Pagamentos por Conta de IRC	695,4	50,4
Prorrogação das Contribuições para a Segurança Social	3,1	-
Outros	4,1	6,2
Total	1426,2	306,4

Tabela 4 – Medidas de Combate ao Covid-19 e devido impacto orçamental (2020-2021)

Fonte: Elaboração Própria, dados retirados da Síntese de Execução Orçamental de 2020 e 2021, DGO

De acordo com a Tabela 4, a receita efetiva das medidas de Covid-19 tiveram mais impacto no ano de 2020, sendo este o pico da propagação da pandemia, totalizando 1 426,2 Milhões de Euros, focando-se maioritariamente na Suspensão de Pagamentos por conta de IRC justificado pelo encerramento das atividades económicas e redução da capacidade produtiva da maioria das entidades. O panorama em 2021 alterou-se com a

reabertura dos estabelecimentos e dissipação das medidas adotadas em 2020, sendo que a receita efetiva destas medidas reduziu em 1 119,8 Milhões de Euros. É de realçar que alguns benefícios fiscais adotados em época de pandemia adotaram o carácter temporário. Contudo, existiram alguns que irão permanecer como é o exemplo da extinção do pagamento especial por conta.

Corroborando o explicitado anteriormente, o Tribunal de Contas elaborou um aglomerado do impacto da Covid-19 nas receitas e despesas efetivas das administrações públicas, concluindo que a receita fiscal e contributiva diminuiu em 1 473 Milhões de Euros, o que é explicado através das medidas implementadas, conforme o Gráfico 3, e em consequência a despesa aumentou em 2 787 Milhões de Euros. Torna-se possível, desta feita, apurar que o impacto das medidas adotadas de combate à pandemia remonte a 5,7% do PIB.

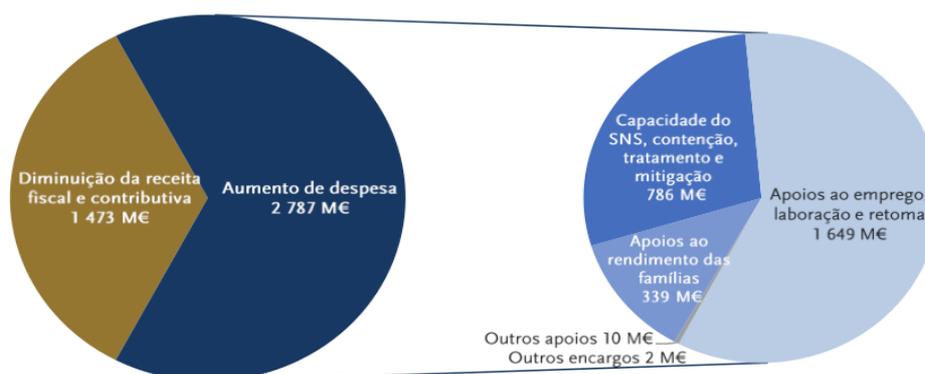


Gráfico 3 – Impacto Orçamental nas receitas e despesas efetivas com aplicação das medidas Covid-19 no ano de 2020

Fonte: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, Tribunal de Contas

De acordo com o estudo da DGO²¹, foi estimado que a realização das medidas implementadas visando o restabelecimento da normalidade, em 2020, levou a uma redução da receita em 306,4 Milhões de Euros e aumento total da despesa em 7 437,3 Milhões de Euros, face a 2019. Este estudo enfatizou que do lado da receita é destacada a suspensão de pagamentos por conta de IRC e do lado da despesa os apoios agregados às empresas e consequentemente aos empregos, com as medidas de apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade empresarial. Concluiu, pois, que se não houvesse a

²¹ Síntese de Execução Orçamental, dezembro de 2021, DGO. Disponível em: https://www.dgo.gov.pt/execucaoorçamental/SinteseDaExecucaoOrçamentalMensal/2022/janeiro/0122-SinteseExecucaoOrçamental_dezembro2021_AnaliseExecucaoOrçamental.pdf (Acedido em: 10 de agosto de 2022)

adoção destas medidas a despesa efetiva das Administrações Públicas em 2020 teria crescido 3%, em vez dos 5,2% verificados.

Em suma, em termos de comparação relativamente ao saldo global das Administrações Públicas e Segurança Social, nos anos de 2019 e 2020, a DGO refutou, conforme o Gráfico 4, que o período atípico verificado em 2020 originou a redução da receita em 5,3% agregada com o crescimento em 6,2% da despesa. A quebra de receita ocorreu devido ao declínio da receita fiscal (-6,3%) e não fiscal (-11,2%). Por outro lado, o crescimento da despesa deu-se graças ao aumento das transferências (+9,7%), despesa com o pessoal (+4,1%), despesa com subsídios (+37,6%), despesa com a aquisição de bens e serviços correntes (+2,2%) e investimento (+8,2%).

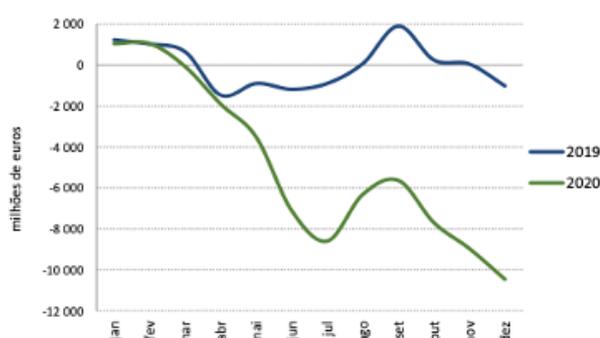


Gráfico 4 – Saldo Global da Administração Pública (2019-2020)
 Fonte: Síntese da Execução Orçamental de Dezembro de 2020, DGO

Relativamente ao ano de 2021, o gráfico 5 demonstra, em comparação com 2020, que o Saldo Global das administrações públicas a nível global evoluiu. De acordo com a DGO²², a receita cresceu em 8,9% e a despesa 4,4%. No entanto, o crescimento da receita resultou essencialmente do aumento da receita fiscal e contributiva.

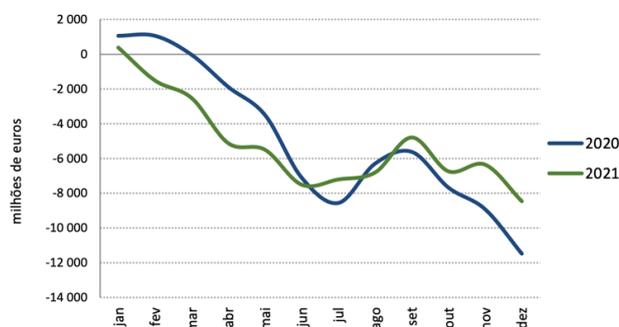


Gráfico 5 – Saldo Global da Administração Pública (2020-2021)
 Fonte: Síntese da Execução Orçamental de Dezembro de 2021, DGO

²² Síntese da Execução Orçamental, dezembro de 2021.

Resultados e Conclusão

Em termos de conclusão, e atendendo a que o principal objetivo deste estudo é perceber se com o surgimento da pandemia, a criação de benefícios fiscais e medidas de combate compensaram os resultados obtidos na receita e despesa fiscal, num período temporal de 2019 a 2021, foi possível comprovar que o Estado se encontrou na obrigação de criar medidas económicas de combate à pandemia, que, por um lado, auxiliasse empresas e famílias e que, por outro lado, minimizasse os abalos suscitados na economia portuguesa. Neste sentido, os benefícios fiscais sofreram algumas alterações como a criação de novos, a prorrogação ou a reavaliação de benefícios existentes.

A nível económico, a Receita Fiscal no ano de 2020 sofreu uma queda em comparação com 2019, explicada essencialmente pelo IRC, dado que as empresas tiveram a possibilidade de adiar os prazos de pagamento de obrigações fiscais. A nível de IRS, no ano de 2020 a receita fiscal teve um incremento devido à tributação dos apoios cedidos pelo Estado às famílias, contudo, não foi suficiente para equilibrar este indicador. Em 2021, com o retorno das atividades económicas, a receita fiscal aumentou e, apesar de não atingir os valores de 2019, o resultado foi superior em 5,4% quando comparado com 2020.

No que toca à Despesa Fiscal, ainda que fosse espectável um crescimento desta variável, devido à criação das medidas e de benefícios fiscais, a revisão da literatura e os supramencionados relatórios demonstraram exatamente o oposto. Comparativamente com 2019, esta rubrica a nível geral nos anos de 2020 e 2021 registou valores decrescentes. Quanto aos impostos diretos, nomeadamente em sede de IRS, é verificável um crescimento devido aos 22 benefícios fiscais associados. Por outro lado, em sede de IRC, no ano de 2020 verificaram-se os maiores valores graças aos benefícios fiscais criados nesse ano. No entanto, no ano de 2021, a despesa fiscal em sede de IRC diminuiu 33,6% fundamentada pelos benefícios fiscais que passaram a ser considerados como desagravamentos estruturais fiscais. Sublinhe-se que é de particular importância a criação de incentivos fiscais para empresas, nomeadamente SIFIDE II e CFEI II no ano de 2021, pois tiveram um peso de 39,7% na despesa fiscal total, em sede de IRC.

Ao nível dos saldos globais das receitas e despesas efetivas da Administração Pública Portuguesa, foi possível concluir que estas refletiram o esperado, sendo que entre o ano de 2019 e 2020 a Receita diminuiu e a Despesa aumentou substancialmente, não

compensando a descida da receita. Porém, no ano de 2021 verificou-se o oposto sendo que a receita global registou um aumento explicado essencialmente pelo crescimento da receita fiscal.

Parte III: Estágio Curricular

Capítulo IV: Estágio Curricular

Este capítulo tem por finalidade explicitar, pormenorizadamente em que consistiu o Estágio Curricular que efetuei na empresa “Pedro Pinto Ribeiro - Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda.” cujo início ocorreu no dia 1 de fevereiro e o término a 1 de agosto, totalizando 1.000 horas. Numa primeira parte irei apresentar a entidade acolhedora, seguidamente explicitarei as tarefas desenvolvidas de acordo com o plano inicialmente definido e, por fim, irei elencar alguns conceitos que retive.

4.1 Apresentação da Empresa Acolhedora

A empresa “Pedro Pinto Ribeiro - Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda.”, sociedade por Quotas com Capital Social de 5.000€, está na Avenida de Ovar - Edifício A Prensa, 1.º C4, Concelho de Peso da Régua, Distrito de Vila Real. Iniciou a sua atividade a 27 de fevereiro de 2002. Esta entidade é especializada na prestação de serviços de contabilidade e apoio fiscal, nomeadamente, nas áreas do IVA, IRC e IRS.

Atualmente, na empresa trabalham 3 funcionários: dois Contabilistas Certificados e um Técnico de Contabilidade. Os clientes da empresa, até à presente data, totalizam o número de 129, na maioria são sociedades e empresários em nome individual, com Contabilidade Organizada, sendo que o restante integra a Contabilidade não Organizada, ou seja, o regime simplificado de tributação.

4.2 Tarefas Desenvolvidas ao Longo do Estágio

As tarefas desenvolvidas ao longo do período de Estágio foram pré-definidas conforme o Protocolo entre a FEUC e a OCC, segundo dita o artigo 9.º nº1 do RIEEP e segundo o cronograma do Quadro 1.

Ao longo do período de estágio, foram-me atribuídos 3 clientes: um ENI com regime simplificado de tributação em sede de IRS e regime de isenção de IVA, ao abrigo do Artigo 53.º do CIVA; uma Sociedade Unipessoal por Quotas ao abrigo do regime de

transparência fiscal²³, com contabilizada organizada, regime geral de tributação em sede de IRC e regime de isenção em sede de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA. Por fim, ainda me foi atribuída uma Sociedade por Quotas, com contabilidade organizada, regime geral de tributação em sede de IRC e regime normal trimestral de IVA. A estes clientes, sempre com supervisão da minha orientadora, foram realizados os pontos supramencionados. É de acrescentar que todo o estágio foi realizado de acordo com o Código de Conduta Deontológica da Profissão.

Ponto	Objetivo	Duração
1	1.1. Recepção, selecção de documentos e arquivo para tratamento contabilístico conforme diários contabilísticos.	480h
	1.2. Validação e classificação de toda a documentação para tratamento informático de acordo com o SNC.	
	1.3. Lançamento informático de toda a documentação após a classificação anteriormente efectuada.	
2	2.1. Controle e conferência de contas correntes de bancos, fornecedores e clientes, de forma a garantir a fiabilidade das respectivas reconciliações de contas correntes das Empresas.	80h
3	3.1. Apuramento e controle de todas as retenções na fonte efectuadas e declarações periódicas de IVA.	160h
	3.2. Apuramento do IRC e execução de todas as operações de encerramento da contabilidade.	
	3.3. Elaboração e controle dos mapas e guias de pagamento das contribuições para a segurança social.	
4	4.1. Processamento de salários e preenchimento das declarações de IRS.	40h
5	5.1. Cálculo das depreciações do exercício, de acordo com a regulamentação prevista no Decreto Regulamentar n.º25/2009	240h
	5.2. Apuramento dos resultados contabilísticos de acordo com as orientações previstas no SNC.	
	5.3. Conferência exaustiva das contas das Empresas, com o objectivo de garantir o princípio de especialização dos exercícios e do apuramento de valores com vista ao cálculo da matéria colectável para efeitos de IRC, partindo do resultado contabilístico.	
	5.4. Preparação do dossier dos preços de transferência nos termos do Art.58º do CIRC.	
	5.5. Elaboração do Relatório e Contas, das demonstrações financeiras, nomeadamente da Demonstração dos Resultados, Balanço, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração dos Resultados por Natureza	
	5.6. Resultados, Balanço, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração dos Resultados por Natureza	
	5.7. Fornecimento de toda a informação para Elaboração dos respectivos Relatórios de Gestão	
	5.8. Preparação e organização do dossier fiscal.	

Quadro 1 – Cronograma Estágio Curricular

Fonte: Elaboração Própria

4.3 Organização Contabilística

No que concerne aos documentos afetos à contabilidade, que por norma são cedidos pelos clientes ao gabinete até ao dia 10 do mês seguinte, são devidamente arquivados nos respetivos dossiês. Cada cliente da mencionada empresa possui um Dossiê de Cliente e um Dossiê Fiscal onde constam: fotocópia do Cartão de Identificação da pessoa coletiva, fichas informativas, contratos de trabalho dos funcionários, inscrições na Segurança Social, balancetes, tanto analíticos como sintéticos, declarações periódicas do IVA, apuradas e enviadas, Modelo 22, IES, Balanço e Demonstração de Resultados,

²³Regulado nos artigos 6º n.º.4 alínea a) do CIRC e 20º do CIRS aplica-se a sociedades de profissionais.

mapas de depreciações e amortizações (quando aplicáveis), entre outros documentos que sejam relevantes, contabilisticamente.

Todo o processo contabilístico de um cliente tem por base os documentos que são recebidos na empresa. Estes poderão subdividir-se em movimentos internos e externos. Os internos referem-se, tal como o próprio nome indica, a uso interno como é o caso das folhas de férias, notas de lançamento efetuadas após conciliação bancária, entre outros. Por outro lado, os documentos com movimentos externos são os que provêm ou destinam-se ao exterior como as faturas, recibos, notas de crédito, entre outros.

Segue-se a seleção dos documentos contabilísticos tendo em atenção os requisitos do artigo 36º nº.5 do CIVA:

As faturas devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter os seguintes elementos:

- a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente sujeito passivo do imposto, bem como os correspondentes números de identificação fiscal;
- b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; (...)
- c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
- d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
- e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;
- f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura. (...)

Dada a validação documental, conforme mencionado anteriormente, segue-se a distribuição por Diários. Na empresa onde o realizei, o estágio subdivide-se em 5 diários. Primeiro, no Diário de Caixa localizam-se as vendas a dinheiro e recibos do cliente, todos os pagamentos a fornecedores assim como compras e despesas pagas em numerário, listagem de cheques emitidos pelo cliente e os depósitos efetuados na conta bancária do mesmo. Em segundo lugar, o Diário de Clientes é composto pelas faturas, notas de débito e crédito emitidas pelo cliente. No Diário de Fornecedores são organizadas as faturas, notas de débito e crédito dos fornecedores, poderão surgir casos nos quais haja aquisições

intracomunitárias que se regulam pelo RITI. Em devedores e credores, situam-se as faturas e notas de crédito relativamente à compra de ativos ou a FSE. Por fim, o Diário de Operações Diversas é composto pelo processamento de salários, documentos bancários, amortizações e regularizações de encerramento, como notas de lançamento. Todos os diários são organizados por mês e, sequencialmente, por dias.

À posteriori, após todos os documentos estarem devidamente arquivados, estes são classificados com indicação das contas a movimentar a débito e crédito, com o respetivo valor. Esta classificação é realizada através do método das partidas dobradas, segundo o qual todo o valor correspondente a um débito/s é de igual valor a um crédito/s. Posto isto, procede-se ao lançamento informático.

Na empresa “Pedro Pinto Ribeiro - Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda.”, o programa de contabilidade utilizado é o PMR o qual é constituído por distintas rotinas, nomeadamente, contabilidade geral, contabilidade analítica, gestão de ativos, grupos “B”, gestão de pessoal e relatório único. Todas estas rotinas estão interligadas o que permite aos utilizadores extraírem, a qualquer momento, dados consolidados como extratos de contas, balancetes, e outros documentos relevantes para a prática contabilística.

4.4 Práticas de Controlo Interno

No que concerne às práticas de controlo interno, esta designa-se como sendo uma ferramenta fundamental que garante a fiabilidade e integridade das demonstrações contabilísticas e é imprescindível para a firmeza das empresas e tomadas de decisão das mesmas. No entanto, existem diversos procedimentos de controlo interno de entre os quais destacam-se os controlos de caixa, bancos, fornecedores ou outros devedores e credores e clientes.

A caixa de uma empresa, sendo constituída por meios líquidos, requiere um controlo fundamental a ser realizado com alguma frequência. As empresas, no âmbito geral, só devem efetuar pagamentos em numerário quando este é de baixo valor. O saldo de caixa apresenta-se sempre como devedor ou nulo, não podendo ser credor.

Relativamente aos bancos, as empresas recorrentemente efetuam pagamentos a terceiros como fornecedores e outros devedores e credores, através de cheques, transferências bancárias ou ordens de pagamento. De acordo com o artigo 63.º-C nº1 da LGT:

Os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à atividade empresarial desenvolvida.

E, segundo o artigo 129.º n.º1 do RGIT: “A falta de conta bancária nos casos legalmente previstos é punível com coima de (euro) 270 a (euro) 27 000.” Assim sendo, com recorrência mensal na empresa acolhedora, eram conferidos os saldos existentes na contabilidade, com os saldos contrários expostos nos extratos de conta que são disponibilizados pelos bancos aos depositários, sendo necessário, quando aplicável, justificar as diferenças encontradas entre ambos. Este processo é denominado de reconciliação bancária. No referente ao saldo desta, apresenta-se devedor na contabilidade do depositante e credor na conta bancária cedida pelo Banco.

No que respeita ao controlo de fornecedores ou outros devedores e credores, o processo anteriormente explicado repete-se mensalmente e são conferidos os saldos destes, geralmente credor, e analisados potenciais erros que surjam aquando dos lançamentos contabilísticos.

Por fim, a entidade acolhedora, mensalmente, confere também o saldo da conta de clientes de cada empresa ao seu cargo, prosaicamente como devedor, com particular relevância, de modo a obter informações da situação de cada um.

4.5 Apuramento de Contribuições e Impostos

4.5.1 Processamento de Salários e Contribuições para a Segurança Social

Na entidade acolhedora, entre os dias 30 a 5 do mês seguinte, é efetuado o processamento de salários dos seus clientes. Este procedimento é efetuado com o auxílio da rotina de Gestão de Pessoal do PMR. Para efetuar o processamento de salários é necessário analisar e acarretar conhecimento relativamente ao Código do Trabalho e contributivo.

Numa fase inicial, e no momento da sua admissão, cada trabalhador tem preenchida uma ficha informativa da qual consta a data de admissão, dados pessoais, números de cidadão, identificação fiscal e segurança social. Contém, ainda, o número de dependentes, habilitações literárias, regime de contrato (com ou sem termo, a tempo completo ou parcial), regime de contribuição para a Segurança Social (difere entre regime

geral ou regime sócio-gerente), vencimento base e a categoria profissional em que se insere.

Findo um mês, é colocado no PMR o número de dias trabalhados, e quando aplicáveis, o número de faltas, número de horas suplementares, número de dias com subsídio de alimentação e ajudas de custos. Há situações em que as faltas são justificadas por doença, e neste caso, o cliente deverá comunicar à contabilidade e remeter os documentos justificativos como Baixas Médicas ou Seguro.

Após o programa, automaticamente, realizar o processamento dos salários, são emitidos os recibos de vencimento, sendo que o original é entregue ao respetivo trabalhador e o duplicado, após estar devidamente assinado pelo mesmo, é entregue à entidade patronal. No programa, na rotina de Gestão de pessoal é extraído o mapa de imputação dos salários ao centro de custos, e é através desse documento que é efetuado o lançamento contabilístico do processamento de salários do respetivo mês na Contabilidade Geral.

4.5.2 Declaração Mensal de Remunerações

A obrigação que advém à posteriori é a Declaração Mensal de Remunerações - AT, regida pela Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro, a qual transmite a comunicação de rendimentos de trabalho dependente, retenções de imposto associados a tais rendimentos, quotizações sindicais, deduções de contribuições com carácter obrigatório como é exemplo os de proteção social e subsistemas legais de saúde. Esta declaração é devida por entidades que são devedoras de rendimentos do Trabalho Dependente, conforme o artigo 1.º n.º 1 da mesma Portaria.

Em termos práticos, a Declaração Mensal de Remuneração é extraída através do programa informático PMR, aquando do processamento de salários e resume-se num ficheiro gerado por este, que é submetido no site da AT, na aplicação de gestão de ficheiros. Estas declarações são entregues até ao dia 10 do mês seguinte às remunerações que dizem respeito.

4.5.3 Declaração da Segurança Social

A Declaração Mensal de Remunerações - SS engloba as contribuições efetuadas pela entidade empregadora e pelos trabalhadores à SS. O valor das contribuições é calculado mediante a aplicação das taxas contributivas ao rendimento bruto devido ou

então, à base de incidência convencional determinada conforme o valor do Indexante de Apoios Sociais (em 2022 este valor é de 443,20€)²⁴.

As taxas contributivas aplicáveis às entidades empregadoras são de 23,75%, no caso de entidades com fins lucrativos, e 22,3% às entidades sem fins lucrativos, como é o caso de IPSS. Em regra geral, aos trabalhadores é aplicável uma taxa de 11% o que perfaz, conforme o tipo de entidade, um total de 34,75% ou 33,3% de contribuição mensal.

Estas contribuições são efetuadas mediante o processamento de salários, no qual o programa informático PMR gera um ficheiro, que é submetido até ao dia 10 do mês seguinte a que dizem respeito as remunerações no site da SS. Entre o dia 10 e dia 20 é exportada uma guia de pagamento a qual é emitida pela SS. Aquando do pagamento ocorrem duas situações: ou remetemos a guia para o cliente efetuar o devido pagamento; ou então um trabalhador da entidade acolhedora desloca-se às entidades bancárias de cada cliente e efetua o pagamento no dia 20 de cada mês, data limite de pagamento destas contribuições.

4.5.4 Fundos de Garantia e de Compensação dos Trabalhadores

A partir do dia 1 de outubro de 2013, as entidades empregadoras, mediante a Lei 70/2013, de 30 de agosto, ao celebrarem um contrato com um trabalhador, são-lhes exigidas contribuições mensais para o Fundo de Compensação e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho ou, em alternativa, o Mecanismo Equivalente. No entanto, há exceções, como por exemplo, entidades do setor público conforme a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, artigo 3.º n.ºs 1 a 4, e contratos cujo período de duração seja muito curto, conforme o artigo 142.º do Código do Trabalho.

Estes fundos não se assemelham aos de consolidação de SS, tendo natureza autónoma.

O cálculo para esta obrigação compreende o valor total²⁵ de 1% dos rendimentos e diuturnidades auferidas pelo trabalhador. Deste modo, o Fundo de Compensação de Trabalho corresponde a 0,925% e caracteriza-se como fundo de capitalização individual que visa o pagamento parcial, no máximo 50%, de compensação aquando da cessação de contratos de trabalho, nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho. Os restantes

²⁴Estabelecido na Portaria n.º294/2021, de 13 de dezembro

²⁵ Portaria 70/2013, de 30 de agosto, artigo 12º n.ºs 1 e 2

0,075% correspondem ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho e é exigido a quem seja abrangido pelo FCT ou ME. No âmbito geral, salvaguardam as indemnizações devidas pelas entidades aos trabalhadores quando não processadas.

Na entidade acolhedora, não existem clientes que utilizem o sistema alternativo, portanto a partir do dia 10 de cada mês, é necessário aceder ao site <http://www.fundoscompensacao.pt/inicio>, com as credenciais do cliente, e proceder à criação da guia de pagamento que é remetida seguidamente ao dito cliente. Estas contribuições obrigacionais deverão ser entregues 12 vezes por ano, com periodicidade mensal, e o respetivo pagamento, à semelhança dos pagamentos à SS ocorre até ao dia 20 de cada mês.

4.5.5 Retenções na Fonte

Outra obrigação declarativa que é realizada, quando aplicável, é o IRS retido na fonte. Esta obrigação deverá ser efetuada também até ao dia 20²⁶ do mês seguinte àquele a que as deduções dizem respeito. Esta Retenção na Fonte do imposto é executada pelas entidades devedoras de rendimentos, manifestando-se na dedução das importâncias correspondentes às taxas em vigor na presente altura.

Para além dos Rendimentos da Categoria A do IRS, correspondentes a Rendimento do Trabalho Dependente, o artigo 101.º n.º 1 do CIRS, institui que as entidades que estejam no regime de contabilidade organizada são obrigadas à retenção²⁷ de imposto de IRS aos rendimentos brutos obtidos das categorias B, E, F, G e H. As tabelas das taxas de retenção na fonte em sede de IRS estão estabelecidas na legislação complementar ao CIRS.

No caso dos rendimentos das categorias A e H, as taxas de retenção na fonte são estabelecidas no artigo 99.º do CIRS, as quais alteram conforme o montante de vencimento, número de titulares, número de dependentes e, quando aplicável, deficiência. Relativamente aos rendimentos da Categoria B, respeitantes a Rendimentos empresariais e profissionais, desde que resultem do exercício de qualquer atividade prevista na tabela do artigo 151.º do CIRS²⁸ estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%²⁹.

²⁶Artigo 98º nº3 do CIRS

²⁷Salvo quando aplicáveis as isenções do artigo 101º-B do CIRS

²⁸Regido pela Portaria nº. 1011/2001, de 21/08 a tabela de atividades encontra-se no Anexo I do artigo 151º do CIRS

²⁹ Artigo 101º nº1 b) do CIRS

Ainda no contexto de rendimentos da Categoria B, a taxa modifica-se conforme os rendimentos. Neste sentido, quando adequáveis aos rendimentos provenientes de propriedade intelectual, industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico a taxa de retenção na fonte aplicável é de 16,5%³⁰. A mesma taxa é aplicada aos incrementos patrimoniais da Categoria G. Por outro lado, é aplicada a taxa de 11,5%³¹ aos rendimentos que são da Categoria B, mas que não se incluam em nenhum grupo referido anteriormente.

Os rendimentos de capitais, que respeitam à Categoria E, segundo o artigo 71.º n.º 1 alínea a) do CIRS, estão sujeitos a título definitivo a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Por fim, os rendimentos da Categoria F, Rendimentos Prediais, estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%³².

Num panorama ampliado, de acordo com o artigo 94.º n.º 1 do CIRC, os rendimentos enumerados neste e obtidos pelas pessoas coletivas também são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%. À exceção dos rendimentos obtidos por membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas, neste caso, são tributados à taxa de 21,5%³³ de retenção na fonte.

Em suma, à semelhança da entrega das retenções na fonte em sede de IRS, no caso de IRC, os montantes retidos neste último deverão ocorrer na data em que o rendimento é colocado à disposição e conforme o artigo 94.º n.º 6 do CIRC devem ser entregues ao Estado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidos.

Efetivamente, este ano, até ao dia 25 de fevereiro,³⁴ foi necessário preencher o Modelo 10 o qual foi entregue à DGCI. Este modelo é oficial e dele deverá constar o valor dos “rendimentos pagos ou colocados à disposição e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, bem como de quotizações sindicais” (Artigo 119º nº1 c) do CIRS). Por outro lado, e em substituição ao Modelo 10, por regra geral, as entidades que possuam trabalhadores dependentes e que paguem rendimentos aos próprios, os quais inserem-se

³⁰Artigo 101º nº1 a) do CIRS

³¹ Artigo 101º nº1 c) do CIRS. Consideram-se rendimentos da Categoria B conforme o artigo 101º nº1 b) do CIRS e artigo 3º nº2 alíneas g) e i) do CIRS.

³²Artigo 101º nº1 e) do CIRS

³³Artigo 94º nº4 do CIRC

³⁴O prazo estabelecido pelo artigo 119º nº1 c) ii) é 10 de fevereiro ao ano seguinte dos rendimentos, mas em exceção no ano de 2022 a agenda fiscal prorrogou o prazo até 25 de fevereiro devido ao Covid-19

na Categoria A, têm de submeter mensalmente até ao dia 10 a DMR³⁵. São exceções pessoas singulares que paguem rendimentos de trabalho dependente, que não estejam inscritas para o exercício de atividades empresariais ou profissionais e que não tenham realizado retenções na fonte. Nestes casos, terão de entregar anualmente o Modelo 10³⁶.

4.5.6 Envio do SAF-T (PT)

O SAF-T (PT) surgiu com a Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, de modo a facilitar a ação das entidades na exportação de dados, nomeadamente vendas processadas, e à AT na inspeção das entidades. Desde 2017, este tem carácter obrigatório para as entidades que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola e às entidades que utilizam um sistema de faturação certificada pela AT.

No início de cada mês, colocam-se duas situações: ou as entidades fazem chegar à contabilidade ou então os funcionários da entidade acolhedora dirigem-se à entidade e exportam um ficheiro SAF-T de faturação com o formato XML o qual é submetido no site E-fatura³⁷ até ao dia 12 do mês seguinte à faturação respeitante. Há, porém, o SAF-T de contabilidade e este, apesar de ser mais aprofundado com dados contabilísticos, a Portaria 331-D/2021, de 31 de dezembro, estabeleceu a respetiva suspensão até ao ano de 2023, restabelecendo novamente o envio para o ano de 2024.

Os clientes integrantes da entidade acolhedora que não estejam no regime de isenção de IVA, segundo os artigos 9.º e 53.º do CIVA, por norma possuem um sistema informático de faturação, mas existem também situações em que as faturas são manuscritas, sendo o processo de envio das vendas diferente. É, portanto, preciso comunicar manualmente os dados de cada uma das faturas no portal E-fatura.

4.5.7 Apuramento e Declarações Periódicas do IVA

Outra obrigação a ser efetuada é a entrega das Declarações Periódicas do IVA. O imposto do IVA caracteriza-se por tributar o rendimento quando é aplicado ao consumo, sendo, deste modo, um imposto indireto que tributa as manifestações indiretas da capacidade contributiva e é plurifásico por incidir sobre todas as fases do circuito

³⁵ Artigo 119º nº1 al. c), i) do CIRS

³⁶ Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro, Artigo 2º n.º. 5 e 6

³⁷ <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt> (Acedido em: 4 de agosto de 2022)

económico. O IVA surgiu e começou a vigorar em Portugal a partir de 1986, substituindo o antigo imposto sobre as transações.

De acordo com o artigo 18.º n.º 1 al. a), b), c), as taxas do IVA estipuladas para importações, transmissões de bens e prestações de serviços em Portugal Continental são de 6% como taxa reduzida, 13% taxa intermédia e 23% de taxa normal, respetivamente. Para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a taxa reduzida é de 5% e 4%, a taxa intermédia 12% e 9% e a taxa Normal é de 22% e 16%, respetivamente.

Neste imposto, há duas situações a ter em conta. Os sujeitos passivos de imposto poderão ser enquadrados num regime normal ou num regime especial. O regime especial abrange isenções, pequenos retalhistas, tributação de combustíveis líquidos aplicáveis aos revendedores, entre outros.

Segundo o artigo 29.º n.º 1 al. c), os sujeitos passivos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º têm de “enviar mensalmente uma declaração relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade no decurso do segundo mês precedente, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base ao respetivo cálculo;”. A periodicidade da declaração é definida conforme o volume de negócios do sujeito passivo,

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, a declaração periódica deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- a) Até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650 000 € no ano civil anterior;
- b) Até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios é inferior a 650 000 € no ano civil anterior.

Quanto ao apuramento do IVA, este é calculado conforme a diferença entre o IVA liquidado e dedutível, sendo que é necessário ter em conta as regularizações que sejam a favor do Estado ou da empresa. Na entidade acolhedora, o apuramento do IVA é realizado automaticamente pelo programa PMR, após conclusão dos lançamentos contabilísticos.

As contas do IVA no processo de apuramento sofrem modificações. A conta 2433 (IVA Liquidado) é debitada e a conta 2432 (IVA Dedutível) é creditada. Ambas as contas de modo a realizar transferência de saldos que dizem respeito ao período de imposto, são colocadas na conta 2435 (IVA Apuramento) a Débito e a Crédito, respetivamente. Já o saldo da conta 2434 (IVA Regularizações) é transferido no sentido reverso, ou seja, a Débito na 2434, fica a Crédito na 2435, e vice-versa. Após estar consolidada a conta 2435,

o saldo da mesma é transferido para a 2436 (IVA a pagar) ou 2437 (IVA a recuperar), conforme seja este devedor ou credor.

Seguidamente, é preenchida a Declaração Periódica e submetida online no Portal das Finanças. Ao longo do período de estágio, realizei entregas de Declarações Periódicas de IVA mensais e trimestrais. No ano de 2022, as entregas das declarações periódicas são de 20 de fevereiro referente ao último trimestre de 2021, 20 de maio respeitante ao primeiro trimestre de 2022, 31 de agosto (devido às férias fiscais) para o segundo trimestre de 2022, e, por fim, 20 de novembro relativo ao terceiro trimestre de 2022.

O processo de submissão da Declaração de ambas não apresenta diferenças. Contudo, quando é necessário o cliente efetuar o pagamento, a guia é retirada no momento de entrega da declaração e deverá ser efetuado o pagamento até ao dia 25 desse mesmo mês. salvo na época de pandemia quando o cliente teria a oportunidade de pagar em frações, sendo elas 3 ou 6 prestações mensais iguais.

4.5.8 Pagamentos por Conta

Os Pagamentos por conta³⁸ são devidos por entidades que exerçam, a título principal, atividades comerciais, industriais ou agrícolas. Estes pagamentos abrangem também os não residentes que tenham estabelecimento estável em Portugal.

De acordo com o artigo 105.º n.º 1 do CIRS, “os pagamentos por conta são calculados com base no imposto liquidado (...) relativamente ao período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquidos da dedução (...)”.

Quando o volume de negócios seja igual ou inferior a 500.000€ o pagamento por conta é calculado conforme a diferença entre o IRC liquidado no ano anterior e as Retenções na Fonte do Ano anterior multiplicado pela taxa de 80%. No caso em que o volume de negócios³⁹ seja superior a 500.000€, o pagamento por conta é a diferença anteriormente mencionada, mas multiplicada por 95%. O total obtido é dividido por 3 montantes iguais, e o pagamento⁴⁰ é efetuado até ao final do mês de julho, setembro e 15 de dezembro no ano a que respeita o lucro tributável.

³⁸ Artigo 104 n.º1 do CIRC

³⁹ Artigo 105º n.º 2 e n.º3 do CIRC

⁴⁰ Artigo 104º n.º1 a) do CIRC

Poderá haver lugar a reembolso⁴¹ de pagamento por conta quando o valor pago exceda o IRC que seria devido, sendo o reembolso efetuado no valor da diferença. Por outro lado, de acordo com o artigo 104.º n.º 4 do CIRC, os sujeitos passivos estão dispensados de efetuar qualquer pagamento por conta quando o imposto do período de referência para o respetivo cálculo seja inferior a 200€.

Aos pagamentos por conta poderá ser exigido um pagamento adicional por conta como mencionado na secção anterior. O artigo 87.º-A estabelece que às pessoas coletivas residentes em território português que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que obtenham um lucro tributável superior a 1.500.000€, que não sejam isentos e sejam tributáveis, é acrescida uma taxa conforme o escalão.

O pagamento adicional por conta, denominado de Derrama Estadual, deverá ser liquidado na declaração periódica de rendimentos definidos no artigo 120.º do CIRC. O pagamento deverá ser efetuado no mesmo período que os pagamentos por conta, anteriormente explicados.

4.5.9 Declaração Rendimentos Pessoas Coletivas (Modelo 22)

O modelo 22 caracteriza-se por ser uma declaração anual de rendimentos auferidos por pessoas coletivas relativas ao período anterior ao qual é entregue. O prazo de entrega⁴² é até ao último dia do mês de maio, mesmo que não coincida com um dia útil. Contudo, devido ao período de pandemia que ainda se vive no ano de 2022, o Despacho 49/2022-XXIII, possibilitou a prorrogação do prazo até ao dia 6 de junho.

A Declaração de Rendimentos, Modelo 22, é entregue eletronicamente e tem carácter obrigatório para entidades que sejam residentes, independentemente de exercerem ou não atividades comerciais, industriais ou agrícolas, entidades que sejam não residentes, mas que possuam estabelecimento estável em Portugal e por entidades que não possuam sede ou direção efetiva em Portugal, mas que obtenham neste rendimentos que não sejam imputáveis a estabelecimento estável, e que não sejam subordinados a retenção na fonte a título definitivo. São exceções as entidades que estejam nos termos do artigo 117.º n.º 6 e n.º 8 do CIRC.

⁴¹ Artigo 104º nº2 do CIRC

⁴² Artigo 120º nº1 do CIRC

Aquando do preenchimento da presente declaração, na entidade acolhedora, para determinar o valor da coleta em IRC, começamos por determinar o lucro tributável, e neste sentido, é somado algebricamente o Resultado Líquido do Período e as Variações Patrimoniais⁴³ positivas ou negativas, aplicando este valor no Quadro 7 do Modelo 22.

À posteriori, é determinado o Quadro 9, no qual é calculada a matéria coletável, sendo que se obtém através da dedução ao lucro tributável os prejuízos fiscais obtidos em anos anteriores juntamente com os Benefícios Fiscais. Para se apurar a coleta, aplicamos a taxa de IRC sobre a matéria coletável, sendo este valor o constituinte do quadro 10.

Por fim, o cálculo do imposto é concluído com deduções à coleta e poderão acrescer taxas de Derrama, o que é estipulado pelos municípios, cujo limite é de 1,5% do lucro tributável que é sujeito e não isento de IRC.

4.5.10 Informação Empresarial Simplificada (IES)

A IES surgiu de modo a facilitar a entrega das obrigações declarativas com origem contabilística, fiscal e estatística, compilando toda a informação que têm de prestar das suas contas anuais num único momento de transmissão. É obrigatória a entrega da IES/DA às entidades que sejam sujeitos passivos de IRS, que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, ou sujeitos passivos de IRC com os correspondentes anexos.

Aquando do preenchimento da IES, tornou-se necessário preencher a folha de rosto e respetivos Quadros 1 a 9, os quais são preenchidos por todos os sujeitos passivos. Por outro lado, conforme a empresa à qual estivermos a submeter a IES, existem Anexos relativamente à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, conforme o Quadro 2:

⁴³Estas verificadas nesse período e que não tenham sido refletidos no resultado. São determinadas conforme a contabilidade e corrigidos nos termos do CIRC.

Códigos Fiscais	Legislação	Anexo	Designação
IRC	Artigos 117º n.º1 al.c) e 121º	A	Entidades residentes e não residentes que exerçam a título principal uma atividade com natureza comercial, industrial ou agrícola que possuam estabelecimento estável em Portugal
		B	Empresas que estejam integradas no Setor financeiro
		C	Empresas que estejam integradas no Setor Segurador
		D	Entidades residentes mas que não exerçam atividade comercial, industrial ou agrícola a título principal
		E	Entidades não residentes e sem estabelecimento estável
		F	Benefícios Fiscais atribuídos ao ano de 2010 e anteriores
		G	Regimes especiais, entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal
		H	Operações com entidades que tenham obtido rendimentos no estrangeiro
IRS	Artigo 113º	I	Sujeitos Passivos de IRS abrangidos pelo regime de contabilidade organizada
		H	Entidades que realizem operações com entidades relacionadas
IVA	Artigo 29º n.º1	L	IVA, Elementos contabilísticos e fiscais
Imposto do Selo	Artigos 52º n.º1 e 56º	Q	IS, Elementos Contabilísticos e Fiscais

Quadro 2 – Composição da IES

Fonte: Elaboração Própria

Aos anexos reportados no Quadro 2, poderão advir mais anexos que dizem respeito às outras obrigações declarativas acessórias. Em sede de IRC e IRS, não surgem anexos acessórios, porque os existentes, à exceção do H, permitem que sejam cumpridas as obrigações declarativas acessórias. Quanto ao IVA, poderão surgir 4 anexos, nomeadamente, o anexo M,⁴⁴ que se resume nas entidades que operem fora do espaço da sede, ou seja, que realizem operações simultaneamente em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e/ou dos Açores, o anexo N, que segundo o artigo 29.º n.º 1 al. d), é exigido por entidades que estejam integrados num regime especial, como exemplo, o regime de transparência fiscal. Por fim, o Anexo O e P, são respeitantes aos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores, respetivamente. Neste caso, estes anexos deverão ser preenchidos de acordo com o artigo 29.º n.º 1 al. e) e f), tendo por base os dados constantes na contabilidade, apenas no caso em que a soma algébrica das operações internas de cada cliente ou fornecedor exceda o montante total de 25.000€.

Outra obrigação que surge aquando do preenchimento da IES/DA, é a de natureza comercial. Os Anexos A, A1, A2, B, B1, C, C1 e I são utilizados para registo das prestações de contas. Cada anexo é aplicado a situação específica, conforme a situação comercial em que se insere a sociedade. As obrigações de natureza estatística variam

⁴⁴Aplica-se aos sujeitos passivos que tenham de cumprir a obrigação estipulada no artigo 29º n.º1 al. d) do CIVA, acrescentando-se os termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto.

entre os anexos A, B, C, I, R, S e T no quais são prestadas informações estatísticas ao INE, conforme a sociedade em que se insere.

Dado que realizei o preenchimento da IES para uma Sociedade Unipessoal por Quotas que exerce a título principal atividade comercial com estabelecimento estável em Portugal e que utiliza o normativo contabilístico para microentidade, apenas foram preenchidos os anexos A e R, devido ao estabelecido no artigo 29.º n.º 16 do CIVA, redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro que dispensa, de acordo com os critérios estabelecidos, a entrega dos anexos L, M, N, O e P.

4.5.11 Relatório Único

O Relatório Único é uma obrigação anual às entidades que tenham trabalhadores a seu cargo e tem por objetivo a exposição da atividade social das empresas. Está regulado na Portaria n.º 54/2010, de 21 de janeiro, e é composto pelos anexos 0, A, B, C, D, E e F.

Entre o início do estágio até ao dia 15 de maio⁴⁵, foi-me incumbida a tarefa de preenchimento e submissão destes mesmos relatórios. Cada relatório foi preenchido conforme os dados de cada entidade a 31 de dezembro de 2021. O Anexo 0, é o anexo base e atente às especificações gerais da empresa, o Anexo A retrata o quadro de pessoal, o Anexo B o fluxo de entrada ou saída de trabalhadores ao longo do ano, quando aplicável, o anexo C patenteia as formações que foram facultadas pela entidade empregadora aos trabalhadores, o Anexo D, apesar de ser de preenchimento obrigatório, não cabe a nós, contabilistas, preencher, mas à Empresa de Segurança e Saúde no Trabalho ao qual presta informações do mesmo, o Anexo E refere-se às greves efetuadas pelos trabalhadores ao longo do ano e, por fim, o Anexo F contém, quando aplicável, as informações de contratos de prestação de serviços.

Cada Relatório Único é preenchido numa aplicação *offline* a qual é descarregada no *site*⁴⁶ do mesmo e, após o seu preenchimento estar concluído, é validado e enviado através dos dados pessoais como NIF, código de utilizador e palavra-chave atribuídos a cada cliente.

⁴⁵Apesar do artigo 4º da Portaria 54/2010, de 21 de janeiro, referir que a entrega ocorre entre os dias 16 de março e 15 de abril, devido ao covid o prazo foi prorrogado até ao dia 15 de maio.

⁴⁶<https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

Por fim, é necessário efetuar o download do certificado deste e remeter ao cliente, mas apenas após todos os anexos estarem entregues. Como já mencionado, o preenchimento e submissão do anexo D compete à Empresa de Segurança e Saúde no trabalho.

4.6 Operações de Encerramento de Contas

Findo cada ano civil, é necessário realizar Registos Contabilísticos não correntes com o objetivo de apurar resultados, balanço, demonstração de resultados e demais elementos contabilísticos.

Na entidade acolhedora, até ao 31 de maio, efetuamos o encerramento das contas de custos e proveitos, sendo o restante realizado até ao dia 15 de julho. Também o encerramento de contas é feito automaticamente pelo programa contabilístico PMR, sendo este subdivido em 3 fases, nomeadamente, mês 13 referente à regularização de contas (verificação/confirmação de contas correntes, lançamento das depreciações do período e apuramento das existências finais), mês 14 respetivo ao apuramento de resultados e, por fim, o mês 15 que inclui a transferência de saldos de modo a ficarem saldados.

A regularização de contas, mês 13, tem por objetivo retificar os saldos contabilísticos das contas. Os lançamentos mais frequentes são:

- 1- Diferenças encontradas no diário de caixa, depósitos à ordem, etc.;
- 2- Gastos e rendimentos do período, neste caso 2021, que foram contabilizados, mas que só irão ser pagos num período posterior, sendo transferidos para uma conta 272, de devedores e credores por acréscimos. Um exemplo muito frequente são as faturas do consumo de água e energia;
- 3- Retificação de despesas ou receitas, que são pagas num período mas parte corresponde ao período seguinte, sendo que é necessário colocar o remanescente ao qual se refere o período seguinte numa conta 28, de diferimentos (Exemplo: Prémio de seguro pago em 2021, cuja parte desse valor corresponde ao período de 2022);
- 4- Constituição, reforço, anulação e reposição de provisões;
- 5- Registo de quotas de depreciação e amortização;

- 6- Retificação de existências, somente quando a entidade utilize um sistema de inventário intermitente;
- 7- Estimativa para impostos, neste caso, em sede de IRC.

As contas a receber e a pagar, nomeadamente 21 de clientes, 22 de fornecedores, 271 dos fornecedores de investimentos e 278 de devedores e credores deverão ser conferidas em confronto com as contas correntes, que no caso de fornecedores, é solicitado aos próprios.

Os inventários e ativos biológicos, refletem-se na gestão de stocks e a sua análise é fundamental. Contabilisticamente há dois sistemas informativos, nomeadamente, inventário permanente, que permite que seja verificado a qualquer altura as existências em armazém e o seu valor, ou periódico que exige uma contagem física para obter a existência final e conseqüentemente apurar o CMVMC. No que concerne ao apuramento do CMVMC, o programa informático contabilístico PMR realiza automaticamente estes lançamentos, tendo apenas de serem introduzidas as existências finais. Numa versão final, a conta 31 de compras, salda-se em contrapartida da conta 32, relativo a mercadorias, refletindo a soma entre as existências iniciais e as compras efetuadas, e o seu saldo deverá coincidir com as existências finais e para tal se suceder é necessário regularizar a conta 32 em contrapartida da conta 61 relativamente ao CMVMC.

Seguidamente, sendo necessário apurar o valor real de investimentos, são calculadas anualmente o valor das depreciações, em regra, através do método das quotas constantes, conforme as taxas da Tabela I do Decreto Regulamentar nº 25/2009. É de realçar que no ano onde dê entrada e funcionamento de um determinado ativo, a quota de depreciação ou amortização é calculada consoante os meses de funcionamento nesse próprio ano. Estes cálculos fazem parte do anexo ao Balanço, e refletem-se nos gastos do período que por sua vez fazem com que o lucro tributável diminua e conseqüentemente leva a uma redução de imposto a pagar. Contudo, o artigo 34º do CIRC estabelece quais os gastos que não se incluem nas deduções para efeitos fiscais. Dado o cálculo das depreciações e amortizações, são efetuados os lançamentos de regularização, criação de um balancete retificado e posteriormente elaboração da demonstração de resultados.

Relativamente ao mês 14, são efetuados os lançamentos que compõem o apuramento de resultados, e estes visam transferir os saldos das contas de gastos e

rendimentos, classes 6 e 7, respetivamente para a conta 811 referente ao Resultado Antes de Impostos de modo a poder saldar estas.

O mês 15 é processado no programa PMR, na rotina de Contabilidade Geral. Deste modo, é calculada a quantia estimada do imposto que irá incidir sobre os resultados que foram corrigidos para efeitos fiscais. Dado o objetivo, a conta 8121 de imposto estimado para o período a débito terá em contrapartida a conta 241 de imposto sobre o rendimento. Seguidamente, os saldos das contas 811 e 812 são transferidos para a conta 818, à exceção desta última, as restantes ficam saldadas. O saldo da 818 não salda, pois reflete o resultado do período líquido de tributação e surgem 2 situações. Caso este saldo seja devedor, resulta num prejuízo líquido antes de impostos. Por outro lado, caso seja credor, é significado de que há um lucro líquido antes de impostos.

4.6.1 Balancete Final e Demonstrações Financeiras

O Balancete de encerramento é gerado após serem efetuados os lançamentos de apuramento e é através deste que é criado o Balanço e efetuado o lançamento de fecho das contas. Relativamente às contas do Balanço, das quais possuam saldo, são encerradas e debitadas todas que sejam credoras e creditadas todas as que sejam devedoras, concluindo deste modo as operações de encerramento do período económico. Todavia, aquando do início de novo período económico, é procedida a reabertura de contas e transferência de saldos para o novo ano.

Porém, findo o processo de encerramento, é necessária a elaboração das demonstrações financeiras que têm por objetivo proporcionar informação verdadeira e apropriada relativamente à posição financeira, desempenho e alterações destes indicadores, auxiliando as entidades na tomada de decisões económicas.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009⁴⁷, de 13 de julho, as entidades que adotem o SNC nas práticas contabilísticas têm de apresentar como demonstrações financeiras após encerramento de um período económico, o balanço, as demonstrações de resultados por naturezas, das alterações no capital próprio, de fluxos de caixa, e ainda, o anexo. Porém, na entidade acolhedora, estão apenas presentes microentidades, que, segundo o artigo 9.º n.º 1 do mesmo Decreto-Lei, definem-se, assim, por não ultrapassarem dois dos seguintes limites:

⁴⁷ Redação alterada conforme o Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho

- a) Total do Balanço: 350 000€
- b) Volume de Negócios Líquido: 700.000€
- c) Número médio de empregados ao longo do período: 10.

Assim sendo, findo um período económico, a entidade acolhedora, por possuir microentidades, apenas apresenta modelos das microentidades⁴⁸, ou seja, do balanço, demonstração de resultados por naturezas e ainda é dispensada de apresentar o Anexo dos seus clientes, divulgando no balanço o pressuposto no artigo 11.º n.º 4:

- a) Montante total dos compromissos financeiros, garantias ou ativos e passivos contingentes que não estejam incluídos no balanço e uma indicação da natureza e forma das garantias reais que tenham sido prestadas e, separadamente, compromissos existentes em matéria de pensões, bem como compromissos face a empresas coligadas ou associadas;
- b) Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação das taxas de juro, das condições principais e dos montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia, assim como os compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria;
- c) As informações referidas na alínea d) do n.º 5 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, quando aplicável.

Num âmbito geral, o Balanço patenteia a situação patrimonial em que a empresa se encontra, no sentido em que representa o que a empresa tem e pode utilizar na sua atividade. A diferença entre o que a empresa tem, nomeadamente ativos, e o que deve, respetivamente passivos, representa o seu valor. Em suma, o Balanço é o reflexo da situação económica e financeira de uma entidade.

Concluindo, Demonstração de Resultados representa os resultados evidenciados pela empresa, através dos gastos e rendimentos, segundo a sua natureza ou função, visando demonstrar o desempenho de uma entidade num espaço temporal económico e o que contribuiu para tais resultados.

⁴⁸ Artigo 11º nº4 do Decreto-Lei nº158/2009, de 13 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho

4.7 Relatório de Gestão, Prestação e Aprovação de Contas

Uma etapa que foi desenvolvida até ao dia 31 de março ⁴⁹- artigo 65.º do CSC- foi a criação de relatórios de Gestão que segundo consta o artigo 66º n.º 1 do CSC, visa expor com clareza a evolução, o desempenho e posição da entidade consoante a descrição de incertezas e principais riscos subjacentes. Este relatório é elaborado por um contabilista certificado, segundo o artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, consoante as demonstrações financeiras elaboradas a cada ano. Apesar de ter auxiliado na elaboração de um relatório de gestão, a minha Orientadora foi quem assegurou que as informações estariam de acordo com o pressuposto.

Aquando das obrigações deliberativas, nos termos do artigo 65.º do CSC, é necessário realizar a ata de aprovação de contas e fazer o relatório de gestão em conformidade, e, posteriormente, reencaminhá-lo juntamente com as Demonstrações Financeiras e Contas do Exercício Económico para os órgãos da sociedade. O artigo 376.º do CSC estabelece o prazo geral de 3 meses, e no caso das sociedades que possuam contas consolidadas ou utilizem o Método de Equivalência Patrimonial, 5 meses, após encerramento das contas para os órgãos societários reunirem e discutirem todas as contas do exercício, relatórios de contas e de gestão. Este processo de deliberação é descrito numa ata e devidamente assinado pelo presidente e secretário.

Após serem aprovadas as contas do exercício económico anterior, é indispensável proceder ao registo, nos termos do artigo 42.º n.º 1 do CRC,

O registo da prestação de contas consiste no depósito, por transmissão eletrónica, de dados e de acordo com os modelos oficiais previstos em legislação especial, da informação constante dos seguintes documentos:

- a) Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;
- b) Balanço;
- c) Demonstração dos resultados;
- d) Demonstração das alterações no capital próprio/património líquido;
- e) Demonstração de fluxos de caixa;
- f) Anexo às demonstrações financeiras;
- g) Certificação legal das contas;
- h) Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

⁴⁹ Na realidade também as operações de encerramento deviam ser feitas até esta data e depois até 31 de maio e 15 de julho seria só proceder à entrega do Modelo 22 e da IES respetivamente.

- i) Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

4.8 Balanço Crítico

O plano de Estudos do presente Mestrado em Contabilidade e Finanças, dá a oportunidade aos alunos que, no seu segundo ano, 3º e 4º semestre, optarem entre a realização de dissertação ou estágio e posterior dissertação de estágio para concluírem o ciclo de estudos. Dado o Protocolo celebrado entre a Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e a Ordem dos Contabilistas Certificados, decidi realizar o estágio compreendido num período de 6 meses. Contudo, apesar de o Protocolo ter sido atualizado, no presente ano, e a meio do período de estágio passar a proporcionar a possibilidade de redução do mesmo, decidi cumprir com o previsto inicialmente, porque não tinha todas as tarefas previstas realizadas e estava a ser, sem dúvida, uma mais-valia para o meu conhecimento e experiência profissional.

Numa fase inicial, comecei por arquivar documentos de diversas sociedades para que, de certo modo, me fosse dado compreender numa vertente prática, as diferenças entre os diários e entre uma entidade no Regime de Contabilidade Organizada e uma entidade no Regime Simplificado. Após estar familiarizada com o arquivo, enveredei por efetuar lançamentos contabilísticos de um ENI Simplificado.

No entanto, as obrigações mensais e trimestrais foram algo que sempre fui praticando. Iniciei o Estágio no dia 1 de fevereiro o qual coincidiu com a entrega trimestral da Declaração Periódica do IVA relativo ao último trimestre de 2021. Nesta altura, apesar de estar numa fase inicial de estágio, juntamente com a minha orientadora, preenchi Declarações Periódicas de IVA de entidades que estivessem no Regime Simplificado. de modo a poder compreender o funcionamento do mecanismo do IVA nestas entidades.

Seguidamente, após consolidação de conceitos, a minha orientadora atribuiu-me uma Sociedade por Quotas com Regime de Contabilidade Organizada na qual me deparei com mais dificuldades devido à complexidade de lançamentos contabilísticos.

Contudo, o processamento de salários, declarações mensais obrigatórias e envio de SAF-T, foi algo que desde o início do estágio efetuei. De facto, foi-me cedido um email organizacional através do qual poderia enviar as Guias de Pagamento que teriam

de ser liquidadas, mapas com as faturas em falta, entre outros assuntos contabilísticos para os clientes.

Apesar de ser uma Estagiária Universitária, após o 2º mês de estágio, foram-me atribuídos 3 clientes, como descrevi no início deste Capítulo, para os quais criei a rotina de no princípio do mês efetuar o processamento de salários e enviar os devidos recibos de remunerações, por email, submeter as declarações mensais obrigatórias como de SS, fundos de compensação e retenções na fonte, quando aplicáveis. Ainda, tinha a responsabilidade de retirar as guias de pagamento das obrigações mensais e reencaminhar para o cliente. Relativamente aos lançamentos contabilísticos, estes aconteciam, quando possível, no início do mês seguinte ao período de faturação. Emitia, ainda, reconciliações bancárias, que tal como a conferência de cheques eram verificadas no início de cada mês, após terem sido efetuados os lançamentos contabilísticos.

Realço, neste contexto, que por vezes é complexo gerir o tempo, aquando do envio de Declarações Periódicas ou outras obrigações, porque é necessário solicitar aos clientes a entrega de documentos relevantes e, por vezes, estes só chegam à contabilidade na véspera ou 2 dias antes do prazo limite. Este processo dificulta as obrigações no cumprimento de prazos, estando permanentemente no subconsciente a ideia de que, havendo ou existindo alguma falha, será sempre da responsabilidade do cliente e da Administração Pública.

No cômputo geral, o Estágio Curricular na entidade “Pedro Pinto Ribeiro - Contabilidade e Consultoria Fiscal, Lda.” representou um complemento importantíssimo ao nível do meu desenvolvimento académico porque, apesar de conter bases teóricas das matérias lecionadas em Unidades Curriculares como Contabilidade Financeira, Auditoria, Fiscalidade, o mundo prático Contabilístico é complexo e dinâmico.

Após a realização do estágio, tive o ensejo de elaborar uma análise swot. Deste modo, como fatores internos, os pontos fortes que a entidade acolhedora apresenta são *inovação informática*, no contexto em que cada vez mais os sistemas informáticos visam facilitar os processos contabilísticos, e a entidade está sempre a atualizar os seus programas com as mais recentes funcionalidades que surgem. A equipa é dinâmica e jovem, o que facilita a transmissão de conhecimentos incrementa um bom ambiente empresarial, constata-se um constante investimento no desenvolvimento de conteúdos dos funcionários, através da inscrição em formações da área contabilística e fiscal e,

ainda, tem presente uma imagem sólida perante os clientes, devido ao tempo em que já está inserida no mercado.

Por outro lado, os pontos fracos assentam na localização do escritório, ou seja, por se tratar de um meio rural, a exigência dos clientes por vezes é de grande dimensão no sentido em que estes solicitam trabalhos administrativos extra-contabilísticos. o que poderá, por vezes, se refletir numa sobrecarga de trabalho e à não inovação o que leva a que já existam serviços idênticos na concorrência.

Os fatores externos positivos a apontar, oportunidades, são a expansão de mercado, porque apesar de já possuir clientes de outras cidades, seria uma mais-valia estar em contacto com empresas de maiores dimensões, outro fator externo positivo é o facto de, com a pandemia Covid-19, surgirem novas normas fiscais, isso levou a que os clientes procurassem profissionais e, finalmente, outro fator que é destacável na entidade acolhedora é a automatização de processos.

Por fim, pontos externos negativos: as ameaças agregadas à entidade acolhedora são as grandes alterações que estão a ser efetuadas em regulamentos, os quais por vezes dificultam a eficiência interna na entidade, e, ainda, os preços praticados por vezes poderão dificultar a captação de novos clientes, porque cada vez mais há concorrentes a praticar os mesmos serviços, mas com preços competitivos e de inserção no mercado, sendo estes reduzidos face aos praticados na entidade acolhedora.

Sem dúvida, a entreaajuda e trabalho em equipa revelou-se como sendo um pilar no desenvolvimento do meu conhecimento. Graças à constante ajuda e cooperação dos meus colegas de trabalho, consegui reter conceitos e metodologias contabilísticas que irão ser fundamentais para as minhas práticas profissionais futuras.

Em suma, posso constatar que consegui cumprir com sucesso os Objetivos de Estágio Curricular definidos inicialmente e que o nível de aprendizagem realizada foi elevado, o que contribuiu sem dúvida alguma para o reforço dos conhecimentos já obtidos em termos académicos.

Bibliografia

- Carvalho, J. E. (2020). *Economia COVID-19: a catástrofe com face humana*. Lisboa, Edições Sílabo.
- Catarino, J. R., Guimarães, V. B. (2018). *Lições de fiscalidade*. Coimbra, Edições Almedina.
- Levy, D. (2020). COVID-19 and Global Governance. *Journal of Management Studies*, *Online Version of Record before inclusion in an issue*. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/joms.12654>
- Martins, D. (2011). Os donativos empresariais e o seu tratamento fiscal. Coimbra, Edições Almedina.
- Martins, M. d'Oliveira (2021). *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*. Coimbra, Edições Almedina.
- Nabais, J. C. (2019). *Direito fiscal*. Coimbra, Edições Almedina.
- Oliveira, F. G. de Leitão, A. P., Portugal, A. M., Reis, B. S., Pinto, D. M., Martins, H., Vaz, H., Santos, J. P., Caldeira, J. C., Castilho, L. B. de, Mamede, R. P., & Nascimento, R. D. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal: Conceitos, Metodologia e Prática*. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABACzMDQwAgCG5%2BMmBAAAAA%3D%3D>
- Peralta, S. (2021). *Portugal e a Crise do Século. O terramoto da desigualdade*. Lisboa, Objetiva.
- Pereira, M. H. de F. (2014). *Fiscalidade*. Coimbra, Edições Almedina.
- Pereira, P. R. (2018). *Manual de IRS*. Coimbra, Edições Almedina
- Pereira, P., Afonso, A., Santos, J., Arcanjo, M., & Cabral, R. (2022). *Economia e Finanças Públicas (6º)*. Lisboa, Escolar Editora.